



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N. 22.413.

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

LEI N. 4.433
DECRETOS Ns. 8.180,
8.181 e 8.182
PORTARIAS Ns. 2.161 a
2.167

Do Governo do Estado
—xxxxx—

ATAS DE ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
RELATÓRIO, BALANÇO
GERAL, DEMONSTRA-
ÇÃO DE CONTA E PA-
REGER DO CONSELHO
FISCAL

De Diversas Firmas
—xxxxx—

ACÓRDAOS Ns. 1.501,
1.502 e 1.503
Do Tribunal de Justiça
—xxxxx—

ACÓRDAOS E RESOLU-
ÇÕES
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID,
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINA: 2

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI N. 4.428 — INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES E CRIA-
ÇÃO DE NOVOS VENCIMENTOS PARA MAGISTRADOS

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.428 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

Incorpora as gratificações de função judicante e de permanência no cargo, criadas pelo Decreto-Lei n. 175, de 26 de fevereiro de 1970, e institui novos valores de vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, dos Juizes de Direito da Capital e do Interior, dos Pretores da Capital e do Interior, dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas, do Auditor da Justiça Militar do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam incorporadas ao vencimento base mensal de todos os Desembargadores, Juizes de Direito e Pretores do Poder Judiciário, Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas e Auditores da Justiça Militar do Estado as gratificações de função judicante e de permanência no cargo, instituídas pelo Decreto-Lei n. 175, de 26 de fevereiro de 1970.

Parágrafo Único — Em consequência da incorporação determinada neste artigo, as gratificações de função judicante e de permanência no cargo ficam extintas a partir da data fixada no art. 7º. desta lei.

Art. 2º — Em decorrência do disposto no artigo anterior e de aumento que fica concedido, os vencimentos base mensais dos integrantes do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, e da Justiça Militar do Estado passam a ter os seguintes valores:

I — Poder Judiciário	
a) Desembargador	4.000,00
b) Juiz de Direito da Capital	2.800,00
c) Juiz de Direito do Interior	2.300,00
d) Pretor da Capital	1.850,00
e) Pretor do Interior (Vitalicio)	1.850,00
f) Pretor do Interior	1.500,00
II — Tribunal de Contas do Estado	
a) Conselheiro	4.000,00
b) Auditor	2.800,00
III — Justiça Militar do Estado	
Auditor Militar	2.800,00

§ 1º — O Suplente de Pretor, quando em exercício, perceberá a gratificação mensal de Cr\$ 250,00

§ 2º — Aos membros do Conselho Superior da Magistratura é atribuída a gratificação mensal de Cr\$ 120,00

Art. 3º — Ficam estabelecidas as seguintes gratificações de representação:

I — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado	800,00
II — Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado	400,00
III — Corregedor Geral	400,00
IV — Diretor do Fórum	280,00
V — Diretor da Repartição Criminal	280,00
VI — Presidente do Tribunal de Contas do Estado	800,00
VII — Vice-Presidente do Trib. de Contas do Estado	400,00
VIII — Auditor Militar	280,00

Art. 4º — Os proventos dos Desembargadores, dos Juizes de Direito, dos Pretores, dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas e dos Auditores da Justiça Militar do Estado aposentados terão os mesmos valores dos

vencimentos dos em atividade, inclusive adicionais calculados sobre os vencimentos atualizados.

Art. 5º — Os vencimentos base do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado e do Secretário do Tribunal de Contas do Estado, passam a ter os seguintes valores:

I — Secretário do Tribunal de Justiça do Estado	2.800,00
II — Secretário do Tribunal de Contas do Estado	2.800,00

§ 1º — Aos titulares dos cargos referidos neste artigo fica extinto o abono provisório, instituído pela Lei n. 4.353, de 13 de agosto de 1971.

§ 2º — Os proventos dos inativos dos cargos referidos neste artigo ficam majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 6º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) para atender, no vigente exercício, aos encargos criados por esta lei, cujos recursos correrão à conta do excesso de arrecadação.

Art. 7º — Os valores de vencimentos e vantagens estabelecidos nesta lei serão pagos a partir de novembro de 1972.

Art. 8º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 15 e 16 do Decreto-Lei n. 175, de 26 de fevereiro de 1970.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Antonio Nonato do Amaral

Secretário de Estado de Governo

Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. — n. 3780)

LEI N. 4.433 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

Reconhece de utilidade pública a Sociedade Recreativa Carnavalesca "Império do Samba Quem São Eles".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica reconhecida como de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Sociedade Recreativa Carnavalesca "IMPÉRIO DO SAMBA QUEM SÃO ELES", com sede à Rua Domingos Marreiros, n. 145, nesta Capital.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. n. 3780)

DECRETO N. 8.180 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

Homologa a Resolução nº 38, de 19 de outubro de 1972, da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 11, datado de 30.10.72, do Sr. Presidente da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, protocolado na Secretaria de Estado de Governo sob o n. 03010, em 20.11.72,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 38, de 19 de outubro de 1972, da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, denominado "Engenheiro RUY LUIZ DE ALMEIDA", a Estação Rodoviária de Castanhal.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 38 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre a denominação da Estação Rodoviária de Castanhal.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe confere a alínea "b", do artigo 9º, do Decreto n. 6.894, de 29 de dezembro de 1970 e,

CONSIDERANDO que o Engenheiro RUY LUIZ DE ALMEIDA prestou relevantes serviços ao Estado do Pará, quando no exercício do cargo de engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem;

CONSIDERANDO que o referido senhor, como engenheiro rodoviário sempre demonstrou elevado conhecimento técnico e admirável capacidade de trabalho, deixando com a sua morte em acidente rodoviário, marcante exemplo de dinamismo, seriedade, dedicação e responsabilidade com que se houve nos trabalhos e obras que realizou neste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica denominada "Engenheiro RUY LUIZ DE ALMEIDA" a Estação Rodoviária de Castanhal.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, 19 de outubro de 1972.

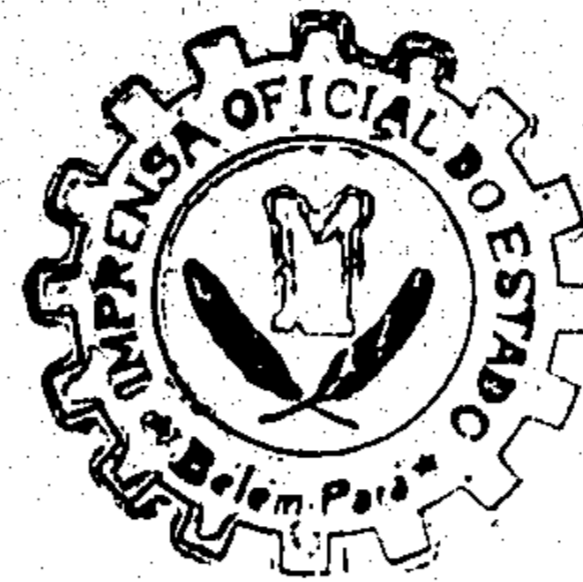
Engº Alírio César de Oliveira
— Presidente —

DECRETO N. 8.181 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

Homologa a Resolução nº 39, de 19 de outubro de 1972, da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os termos do expediente n. 10/72, datado de 03 de novembro em curso do Sr. Presidente da



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade	—
Anual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, protocolado na Secretaria de Estado de Governo, sob o n. 03011/72, em 20.11.72,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 39, de 19 de outubro de 1972, da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, que aprova a Tabela numérica de Funções e Empregos, e Níveis Salariais do Pessoal da IMPRESA, lotado na Estação Rodoviária de Castanhal, que

a este acompanha.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 39 -- DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

Apróva o Quadro de Pessoal da Estação Rodoviária de Castanhal.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a alínea "g", do artigo 8º, do Decreto n. 6.894, de 29 de dezembro de 1969 e,

CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada pela Diretoria Executiva da FTERPA, através do ofício n. 173/72 — DE;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aprovada a Tabela Numérica de Funções e Empregos, e Níveis Salariais do Pessoal da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, lotado na Estação Rodoviária de Castanhal, que a esta acompanha.

Art. 2º — O pessoal admitido e enquadrado nas Tabelas aprovadas no artigo anterior, reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho, com jornada de duzentas (200) horas mensais, em dois expedientes diários e intermitentes, observada a legislação em vigor.

Art. 3º — O servidor da FTERPA, quando designado para administrar a Estação Rodoviária de Castanhal, além do salário atribuído à sua função, perceberá uma gratificação de Cr\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Cruzeiros), mensalmente.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, 19 de outubro de 1972.

Engº Alívio César de Oliveira

— Presidente —

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CASTANHAL

Tabela de Níveis Salariais do Pessoal Regido pela C. L. T., com jornada de trabalho de 200 horas mensais — dois expedientes diários.

Referência	Função	Salário Mensal Cr\$
4	Auxiliar de Escritório	504,00
3	Zelador	432,00
2	Vigilante	252,00
1	Servente	216,00

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CASTANHAL

Tabela Numérica do Pessoal

Referência	Função	Número de Funções
4	Auxiliar de Escritório	1
3	Zelador	1
2	Vigilante	9
1	Servente	3
T O T A L		14

DECRETO N. 8.182 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972.

Autoriza o titular da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas a contratar serviços de recuperação da Ponte do Porto do Sal, independentemente de licitação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 126, § 2º, letra h), do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.2.67, que estabelece em seu título XII, as normas relativas às licitações para compras, obras, serviços e alienações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, § 2º, letra h), do Decreto-Lei Estadual n. 7, de 28.4.1969, que mandou aplicar no plano Estadual, as mesmas normas, relativas às licitações que haviam sido previstas no citado Decreto-Lei Federal;

CONSIDERANDO, ainda, que pelos dispositivos legais, invocados, a licitação é dispensável, em casos de emergência caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens e equipamentos;

CONSIDERANDO, finalmente, que o precário estado em que se encontra a Ponte do Porto do Sal, nesta Capital, oferecendo real perigo para os seus usuários, está a exigir medidas de urgência, para sua pronta recuperação, perfeitamente caracterizada a emergência das obras, de acordo com o disposto nos mencionados dispositivos legais,

DECRETA:—

Art. 1º — Fica o titular da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas autorizado a contratar, independente de licitação, os serviços de firma especializada a fim de realizar os trabalhos de urgência de que necessita a urgente recuperação da Ponte do Porto do Sal, nesta Capital, serviços esses cujo valor não deverá ultrapassar a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º — Os efeitos deste ato retroagirão à data de ... 30.10.1972, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de novembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

PORTARIA N. 2.161 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 839, de 21 de agosto de 1972, do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, Jarbas Gonçalves Passarinho, protocolado na SEGOV sob o n. 02461, de 25 de setembro de 1972,

RESOLVE:

I — Pôr à disposição do Ministério da Educação e Cultura, para prestar colaboração no Departamento de Ensino Fundamental, sem ônus para o Estado, a partir de 16 de junho de 1972, a Inspectora de Ensino Primário, Elody Ferreira Cordeiro, nível EP-4, do Quadro Especial do Magistério, lotada no Departamento de Educação Primária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novem-

bro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 3785)

PORTARIA N. 2.162 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 058/71 do Engenheiro Jair Lages de Sequeira, presidente da RODOBRAS, datado de 20 de dezembro de 1971 e protocolado na SEGOV sob o n. 02207, em 29.8.72, bem como o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, dado às fls. 7 do expediente mencionado,

RESOLVE:

I — Declarar que continue à disposição da RODOBRAS, o bacharel Heliodoro dos Santos Arruda, integrante do Ministério Público do Estado, enquanto perdurar a execução do projeto de conclusão da rodovia Belém-Brasília, prevista para outubro de 1973.

II — Os efeitos deste ato retroagirão à data de 1º de Janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 3785)

PORTARIA N. 2.163 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:—

Per à disposição do Banco do Estado do Pará S.A. — Agência da Guanabara, Rio, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, de acordo com a alínea "a", do artigo 5º do Decreto-lei n. 162, de 28.10.1969, combinado com o artigo 1º, item II, alínea "c" e item III, do artigo 2º do Decreto-lei n. 181, de 13.3.1970, o servidor RUBENS NOGUEIRA DE AZEVEDO, ocupante efetivo do cargo de Coletor, nível 5, exercendo atualmente o cargo, em comissão, Símbolo CC-20, de Administrador da Mesa de Rendias do Estado em Alenquer, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2.164 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais e tendo em vista o ofício n. 142, datado de 18.10.72, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará, protocolado na Secretaria de Estado de Governo sob o n. 02727, em 24.10.72,

RESOLVE:—

Dispensar da assinatura do "ponto", os jornalistas funcionários públicos estaduais, que tenham participado do XIV Congresso Nacional de Jornalistas Profissionais, realizado no Estado de São Paulo, no período de 25 a 28 do mês de outubro passado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2.165 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o ofício n. 2276, de 27.10.72, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, protocolado na Secretaria de Estado de Governo sob o n. 02913, em 9.11.72,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "ponto", o médico Antonio Carlos Fonteles de Lima, que solicitou permissão para tomar parte no XIX Congresso Brasileiro de Proctologia, realizado na Cidade de Porto Alegre, no período de 29 de outubro a 10 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2.166 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente datado de 24.10.72, da XX Convenção Anual dos Lions Clubes do Brasil, protocolado sob o n. 02907, em 8.11.72, na Secretaria de Estado de Governo,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "ponto" os funcionários públicos estaduais, membros dos Lions Clubes e suas esposas, também funcionárias públicas, que vierem a participar da XX Convenção Nacional Anual dos Lions Clubes, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, no período de 7 a 12 de maio de 1973.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2.167 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o ofício n. 804, de 27.10.72, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, protocolado sob o n. 02828, em 1.11.72, na Secretaria de Estado de Governo,

RESOLVE:

Designar o Engo. Agr.º EURO TOURINHO FILHO, para participar do Seminário Sobre Sistema de Colonização na Amazônia-Trópicos Unidos, a ter lugar nesta Capital, no período de 6 a 11 de novembro em curso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 558

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem Efeito a Portaria n. 494, de 1º.11.72, que

admitiu Antonio Fernando Dias Garcez, como Diarista, para prestar serviços como Atendente, em virtude de ter o mesmo declinado do lugar.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de novembro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. - Reg. n. 3751)

PORTARIA N. 559

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Maria de Fátima da Silva Braz, para exercer como Diarista, a função de Atendente, referência II, no período de 16 de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (Cento e quinze cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica - Despesas Correntes - Despesas de Custeio - Pessoal - Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário - do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de novembro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. - Reg. n. 3751)

PORTARIA N. 561

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Alvarina Camarã Sarmanhó, para exercer como Diarista, a função de Telefonista, referência II, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (Cento e quinze cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora aci-

ma mencionada correrá à conta da Categoria Econômica - Despesas Correntes - Despesas de Custeio - Pessoal - Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário - do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de novembro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. - Reg. n. 3751)

PORTARIA N. 563

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Amaro Rodrigues Damasceno, para exercer como Diarista a função de Escrevente-Datilógrafo, referência III, no período de 16 de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 118,00 (Cento e dezoito cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica - Despesas Correntes - Despesas de Custeio - Pessoal - Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário - do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de novembro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. - Reg. n. 3751)

PORTARIA N. 565

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato

Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Maria do Carmo Cunha de Freitas, para exercer como Diarista, a função de Atendente, referência II, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (Cento e quinze cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica - Despesas Correntes - Despesas de Custeio - Pessoal - Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário - do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em 16 de novembro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. - Reg. n. 3751)

PORTARIA N. 568

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Maria do Carmo Veiga Melo, para exercer como Diarista, a função de Atendente, referência II, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (Cento e quinze cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica - Despesas Correntes - Despesas de Custeio - Pessoal - Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário - do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de novembro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. - Reg. n. 3751)

PORTARIA N. 570

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 1º do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Antonio Figueira de Andrade, para exercer como Diarista a função de Servente, referência I, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 (Cento e treze cruzeiros), na vaga decorrente com a dispensa de Estelita Nunes de Castro, pela Portaria n. 236, de 29 de agosto de 1972. A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica - Despesas de Custeio - Pessoal - Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário - do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em 16 de novembro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. - Reg. n. 3751)

PORTARIA N. 572

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, José Maria Tito da Silva, para exercer como Diarista, a função de Guarda Sanitário, referência III, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 118,00 (Cento e dezoito cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica - Despesas Correntes - Despesas de Custeio - Pessoal - Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário

rio — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de novembro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3751)

PORTARIA N. 575

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Maria Helena Barbosa Cardoso, para exercer como Diarista, a função de Médica, referência XXIV, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (Trentos e sessenta cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de novembro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3751)

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3751)

PORTARIA N. 577

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Maria Ribeiro Pinto, para exercer como Diarista a função de Visitadora Sanitária, referência VI, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 139,00 (Cento e trinta e nove cruzeiros), na vaga decorrente com a dispensa de Maria de Jesus Passos de Alencar, pela Portaria n. 181, de 9 de junho de 1972. A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de novembro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3751)

Iniciando, pediu o Sr. Presidente, fossem lidos os Editais de Convocação desta Assembléia, bem como os demais documentos e ainda o Aviso de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1.940, publicados junto aos editais de convocação.

Terminada a leitura, foi pelo Sr. Presidente posto em votação o Balanço Geral do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971, assim como as contas referentes a esse exercício.

Discutidos o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal favorável, referentes ao exercício de 1971, foram os mesmos aprovados unanimemente, deixando de votar os legalmente impedidos.

Continuando, o Sr. Presidente declarou que em obediência aos termos da Convocação e do que dispõe os Estatutos Sociais, deveria ser feita a eleição dos membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes que servirão no exercício de 1972. Colhidas as cédulas e apurados os votos, o Sr. Presidente proclamou o seguinte resultado: Para membros efetivos do Conselho Fiscal, os srs. Francisco de Assis Gerin, CPF—004161268, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente à Av. Duque de Caxias, 626 — Apto. 604; Joffre Freitas de Moraes CPF—065736908, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Higienópolis, 1048 — apto. 133 e Henrique Olivetti CPF—107116608, brasileiro, casado, comerciário, residente à Rua Francisco Maldonado 424 e para Suplentes os srs. Humberto de Mingo CPF—003551948, brasileiro, casado, comerciário, residente à Rua Jorge Rizzo, 87; Pizzarro Osório Rondon CPF—028878608, brasileiro, casado, comerciário, residente à Av. Piassanguaba, 2908 e Romiro Oss CPF—019547178, brasileiro, casado, contador, residente à Rua do Bosque, 627, todos

residentes na capital do Estado de São Paulo. Após a proclamação dos eleitos, foram os mesmos empossados.

A seguir, o Sr. Presidente declarou que a Assembléia deveria fixar os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal ou de seus suplentes em exercício. Depois de discutido o assunto, a Assembléia houve por bem aprovar os honorários anuais de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal ou de seus suplentes em exercício.

Esgotados os assuntos de que deveria tratar a Assembléia o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse utilizar para tratar de assuntos de interesse da Sociedade e como ninguém se manifestasse, encerrou às fls. 2 do Livro de Presença e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta, foi a presente lida, aprovada e assinada pelos senhores acionistas.

Santana do Araguaia, 12 de abril de 1972.

aa) Eduardo Celestino Rodrigues — Américo Malzoni — Albino Malzone — Livio Malzoni — Adolpho Vaz de Aranda — Salvador Caruso Orlando — Renato Lima da Costa — Sylvio Claro Cunha — Joffre Freitas de Moraes — Eduardo Celestino Rodrigues, Presidente — Albino Malzone, Secretário.

Santana do Araguaia, 12 de abril de 1972.

José Rodrigues de Paiva
Contador CRC IS—186—PA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ—"JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JU—CEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador Sr. José R. de Paiva CPF—MF n. 109528968, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em

ANÚNCIOS

FAZENDA CARAJÁ S/A
C.G.C. N. 05.427.323

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 12 de abril de 1972.

Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas, em sua sede social localizada em Barragem do Campo, município de Santana do Araguaia, neste Estado, reuniram-se em número legal os acionistas da Fazenda Carajá S/A., cujas assinaturas constam

do livro de presença, em Assembléia Geral Ordinária, regularmente convocada por publicações feitas no Diário Oficial e na Província do Pará.

De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos, o diretor Sr. Eduardo Celestino Rodrigues, que convidou a mim Albino Malzone para secretariar os trabalhos, o que aceitei ficando assim constituída a mesa.

data de 12.1.1972, sob o número de ordem 1312/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 13 de junho de 1972.

YOLANDA LOBO DE BRITO
Of. de Administração
Padrão "H"
CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 12 de junho de 1972 e mandada arquivar por Despacho de mesa, data contendo 2 folhas de ns. 3687—88, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1269/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de junho de 1972.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO

Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 18795 — Reg. n. 5019 — Dia: 24.11.72).

FAZENDA CRISTALINO S.A.

C.G.C. n. 05.427.299
Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 10 de abril de 1972.

Aos deis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas, em sua sede social localizada em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, neste Estado, reuniram-se em número legal os acionistas da Fazenda Cristalino S.A., cujas assinaturas constam do livro de presença, em Assembléia Geral Ordinária, regularmente convocada por publicações feitas no Diário Oficial e na Província do Pará.

De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a pre-

sidência dos trabalhos, o Diretor Sr. Eduardo Celestino Rodrigues, que convidou a mim Albino Malzone para secretariar os trabalhos, o que aceitei, ficando assim constituída a mesa.

Iniciando, pediu o sr. Presidente, fossem lidos os editais de convocação desta Assembléia, bem como os demais documentos e ainda o aviso de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, publicados junto aos Editais de Convocação.

Terminada a leitura, foi pelo sr. Presidente posto em votação o Balanço Geral do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971, assim como as contas referentes a esse exercício.

Discutidos o relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal favorável, referentes ao exercício de 1971 foram os mesmos aprovados unanimemente, deixando de votar os legalmente impedidos.

Continuando, o sr. Presidente declarou que em obediência aos termos da Convocação e do que dispõe os Estatutos Sociais, deveria ser feita a eleição dos membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes que servirão no exercício de 1972. Colhidas as cédulas e apurados os votos, o sr. Presidente proclamou o seguinte resultado: para membros efetivos do Conselho Fiscal, os srs. Francisco de Assis Gerin, CPF—004161268, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente à Av. Duque de Caxias, 626 — apto. 604; Joffre Freitas de Moraes, CPF—065736908, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Higienópolis, 1048 — apto. 133 e Henrique Olivetti, CPF—107116608, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Francisco Maldonado, 424 e para suplentes os srs. Humberto de Mingo, CPF—003551948, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Tucumã, 123; Pizzarro Osório Rondon, CPF—028878608, bra-

sileiro, casado, comerciante, residente à Av. Piassanguaba, 2908 e Romiro Oss, CPF—019547178, brasileiro, casado, contador, residente à Rua do Bosque, 627, todos residentes na capital do Estado de São Paulo. Após a proclamação dos eleitos foram os mesmos empossados.

A seguir, o sr. Presidente declarou que a Assembléia deveria fixar os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal ou de seus suplentes em exercício. Depois de discutido o assunto, a Assembléia houve por bem aprovar os honorários anuais Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal ou de seus suplentes em exercício.

Esgotados os assuntos de que deveria tratar a Assembléia o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse utilizar para tratar de assuntos de interesse da Sociedade e como ninguém se manifestasse, encerrou às fls. 3 do livro de presença e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta foi a presente lida, aprovada e assinada pelos senhores acionistas.

Santana do Araguaia, 10 de abril de 1972.

aa) Eduardo Celestino Rodrigues — Américo Malzoni — Albino Malzone — Lívio Malzoni — Adolpho Vaz de Arruda — Salvador Caruso Orlando — Renato Lima da Costa — Sylvio Claro Cunha — Joffre Freitas de Moraes — Eduardo Celestino Rodrigues, Presidente — Albino Malzone, Secretário.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata transcrita no livro próprio da Sociedade.

Santana do Araguaia, 10 de abril de 1972.

EDUARDO CELESTINO RODRIGUES

Presidente

ALBINO MALZONE

Secretário

José Rodrigues de Paiva
Contador CRC IS—186—PA

50. CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço as firmas supra de Eduardo C. Rodrigues e Albino Malzone

São Paulo 05 de maio de 1972.

Em test. DS da verdade.

DANIEL SICCI

Esc. Autorizado

Selos de emolumentos e apresentadoria pagos por verba — desta Cr\$ 0,50 cada firma reconhecida.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ—"JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JU-CEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador Sr. José R. de Paiva CPF—MF n. 109528968, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 12.1.1972, sob número de ordem 1312/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 13 de junho de 1972.

YOLANDA LOBO DE BRITO
Of. de Administração
Padrão "H"

CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 12 de junho de 1972 e mandada arquivar por Despacho de mesa, data contendo 2 folhas de ns. 3684—85, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1268/72 E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de junho de 1972.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO

Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
4T. n. 18797 — Reg. n. 5024
— Dia: 24.11.72).

**COMPANHIA INDUSTRIAL
E AGRO—PASTORIL VALE
DO CAMPO ALEGRE**
C.G.C. N.º 05.426.234

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 14 de abril de 1972.

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas, em sua sede social, localizada em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, neste Estado, reuniram-se em número legal os acionistas da Companhia Industrial e Agro—Pastoril Vale do Campo Alegre, cujas assinaturas constam do livro de presença, em Assembléa Geral Ordinária, regularmente convocada por publicações feitas no Diário Oficial e na Província do Pará.

De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos, o Diretor Sr. Eduardo Celestino Rodrigues, que convidou a mim Américo Malzoni, para secretariar os trabalhos, o que aceitei, ficando assim constituída a mesa.

Iniciando, pediu o Sr. Presidente, fossem lidos os Editais de Convocação desta Assembléa, bem como os demais documentos e ainda o aviso de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, publicado junto aos Editais de Convocação.

Terminada a leitura, foi pelo sr. Presidente posto em votação o Balanço Geral do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971, assim como as contas referentes a esse exercício.

Discutidos o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer favorável do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1971, foram os mesmos aprovados unanimemente, deixando de votar os legalmente impedidos.

Continuando, o Sr. Presidente declarou que em obediência aos termos da Convocação e do que dispõe os Estatutos Sociais, deveria ser feita a Eleição da Diretoria para o triênio 1972/1974 e dos membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes que servirão no exercício de 1972.

Colhidas as cédulas e apurados os votos, o Sr. Presidente proclamou o seguinte resultado: Para membros da Diretoria os Srs: Eduardo Celestino Rodrigues, CPF—004949098, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Maranhão, 1019 — 15o. andar, Albino Malzone, CPF—002986468, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Rio de Janeiro, 212 — 9o. andar e Henrique Vita, CPF—000362188, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, residente à Rua Arizona, 472 para os cargos de Diretores deixando-se vagos os cargos restantes os quais serão preenchidos oportunamente, e para membros efetivos do Conselho Fiscal, os srs. Francisco de Assis Gerin, CPF—004161268, brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro, residente à Av. Duque de Caxias, 626 — apto. 604, Joffre Freitas de Moraes, CPF—065736908, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Higienópolis, 1048 — apto. 133 e Henrique Olivetti, CPF—107116608, brasileiro, casado, comerciário, residente à Rua Francisco Maldonado, 424 e para suplentes os srs. Humberto de Mingo, CPF—003551948, brasileiro, casado, comerciário, residente à Rua Tucumã, 123, Pizzarro Osório Rondon, CPF—028878608, brasileiro, casado, comerciário, residente à Av. Piassangüaba 2908 e Romiro Oss, CPF—019547178, brasileiro, casado, contador residente à Rua do Bosque, 627, todos residentes na capital do Estado de São Paulo. Após a proclamação dos efeitos, foram empossados os membros do Conselho Fiscal, ficando decidido que os Diretores serão empossados logo em seguida ao arquivamento na Junta Comercial e publicação no Diário Oficial do Estado do Pará da Ata desta Assembléa.

A seguir, o Sr. Presidente declarou que a Assembléa deveria fixar os honorários dos Diretores e dos membros efetivos do Conselho Fiscal ou de seus suplentes em exercício. Depois de discutido o assunto, foram somente fixados honorários anuais de Cr\$. 100,00 (cem cruzeiros) para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal ou de seus suplentes em exercício, uma vez que os Diretores renunciavam expressamente a quaisquer vencimentos.

Esgotados os assuntos de que deveria tratar a Assembléa, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela se quisesse utilizar para tratar de assuntos de interesse da Sociedade, e como ninguém se manifestasse, encerrou as fls. 8 do livro de presença e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta foi a presente lida, aprovada e assinada pelos senhores acionistas.

Santana do Araguaia, 14 de abril de 1972.

aa) P. Cetenco Engenharia S/A. a) Eduardo Celestino Rodrigues, Diretor Presidente Pp. Maria Helena Malzoni Carmona. aa) Eduardo Celestino Rodrigues — Eduardo Celestino Rodrigues — Américo Malzoni — Livio Malzoni — Adolpho Vaz de Arruda — Salvador Caruso Orlando — Renato Lima da Costa, — Sylvio Claro Cunha — Joffre Freitas de Moraes — Eduardo Celestino, Presidente — Américo Malzoni, Secretário.

Certificamos que a presente é cópia fiel da transcrita no livro próprio da Sociedade.

Santana do Araguaia, 14 de abril de 1972.

EDUARDO CELESTINO RODRIGUES
Presidente
AMÉRICO MALZONI
Secretário
José Rodrigues de Paiva
Contador CRC IS—186—PA.

50. CARTÓRIO DE NOTAS
Reconheço as firmas supra
de Eduardo C. Rodrigues e

Américo Malzoni
São Paulo 05 de maio de 1972.

Em test. DC da verdade.
DANIEL SICCI
Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Declara para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JU—CEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. José R. de Paiva CPF—MF n. 109528928, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 12.1.1972, sob número de ordem 1312/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 13 de junho de 1972.

YOLANDA LOBO DE BRITO
Of. de Administração
Padrão "H"
CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 12 de junho de 1972 e mandada arquivar por Despacho de mesma data contendo 2 folhas de ns. 3696—97, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1272/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de junho de 1972.

JOAO MARIA DA GAMA AZEVEDO
Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 18794 — Reg. n. 5015 — Dia: 24.12.72).

FAZENDA DO CEDRO S.A.
C.G.C. 05.427.315/001
Barreira do Campo - Município de Santana
do Araguaia - Estado do Pará
RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Apresentamos a V. Sas. o "Balanco Geral" e a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" em 31 de dezembro de 1971, e que já mereceram parecer favorável do Conselho Fiscal. Estamos ao inteiro dispôr na sede social, para quaisquer esclarecimentos relativos as contas ora apresentadas.

Santana do Araguaia, 11 de fevereiro de 1972.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971.

A T I V O		P A S S I V O	
<i>Realizável</i>		<i>Não Exigível</i>	
Capital a Realizar	9.970.000,00	Capital Autorizado	10.000.000,00
<i>Imobilizado</i>		<i>Exigível</i>	
Bens Móveis e Imóveis	494.557,00	Responsabilidades a Curto Prazo	
<i>Resultado Pendente</i>		Contas a Pagar	19.784,39
Valores a Apropriar	20.286,54	Responsabilidades a Longo Prazo	
Prejuizos das Atividades Sociais		Títulos a pagar	465.079,15
S o m a	10.484.843,54	S o m a	10.484.843,54
<i>Contas de Compensação</i>		<i>Contas de Compensação</i>	
Ações Caucionadas	800,00	Caução da Diretoria	800,00
T o t a l	Cr\$ 10.485.643,54	T o t a l	Cr\$ 10.485.643,54

(aa) EDUARDO CELESTINO RODRIGUES — Diretor
 ADOLPHO VAZ DE ARRUDA — Diretor
 RENATO LIMA DA COSTA — Diretor
 ALBINO MALZONE — Diretor

AMÉRICO MALZONI — Diretor
 SALVADOR CARUSO ORLANDO — Diretor
 HENRIQUE VITA — Diretor
 LÍVIO MALZONI — Diretor
 Antonio Molina Mingorance
 Téc. Contab. CRC IS — 40 — Pa.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

D É B I T O		C R É D I T O	
<i>Despesas do Exercício</i>		Prejuizo Deste Exercício	13.198,68
Despesas Administrativas	13.198,68		
Honorários	300,00		
Materiais de Expediente	69,00		
Impostos e Taxas	11.073,18		
Publicações e Despesas Legais	1.700,00		
Despesas Diversas	56,50		
T o t a l	Cr\$ 13.198,68	T o t a l	Cr\$ 13.198,68

(aa) EDUARDO CELESTINO RODRIGUES — Diretor
 ADOLPHO VAZ DE ARRUDA — Diretor
 RENATO LIMA DA COSTA — Diretor
 ALBINO MALZONE — Diretor

AMÉRICO MALZONI — Diretor
 SALVADOR CARUSO ORLANDO — Diretor
 HENRIQUE VITA — Diretor
 LÍVIO MALZONI — Diretor
 Antonio Molina Mingorance
 Téc. Contab. CRC IS — 40 — Pa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da "Fazenda do Cedro S.A.", no cumprimento de suas funções legais e estatutárias, examinaram minuciosamente o Balanço Geral e demais contas relativas ao exercício de mil novecentos e setenta e um, cotejando-se com livros e documentos, encontrando tudo na mais perfeita ordem. Em vista disso, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pelo Senhores Acionistas.

Santana do Araguaia, 11 de fevereiro de 1972

(aa) FRANCISCO DE ASSIS GERIN
 JOFFRE FREITAS DE MORAES

HENRIQUE OLIVETTI

(T. n. 18796 — Reg. n. 522 — Dia — 24.11.72)

FAZENDA CARAJÁ S.A.

C.G.C. — 05.427.323/001

Barreira do Campo — Município de Santana do Araguaia — Estado do Pará

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Apresentamos a V. Sas. o "Balanco Geral" e a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" em 31 de dezembro de 1971, e que já mereceram parecer favorável do conselho Fiscal. Estamos ao inteiro dispor na sede social, para quaisquer esclarecimentos relativos as contas ora apresentadas.

Santana do Araguaia, 7 de fevereiro de 1972.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

A T I V O		P A S S I V O	
REALIZÁVEL		NÃO EXIGÍVEL	
Capital a Realizar	9.970.000,00	Capital Autorizado	10.000.000,00
IMOBILIZADO		EXIGÍVEL	
Bens Móveis e Imóveis	558.117,90	Responsabilidades a Curto Pra-	
RESULTADO PENDENTE		zo Contas a Pagar	24.875,10
Valores a Apropriar	22.219,20	Responsabilidades a Longo Pra-	
Prejuizo das atividades Sociais		zo Títulos a Pagar	525.462,00
S o m a	10.550.337,10	S o m a	550.337,10
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Ações Caucionadas	800,00	Caução da Diretoria	800,00
T o t a l	Cr\$ 10.551.137,10	T o t a l	Cr\$ 10.551.137,10

(aa) EDUARDO CELESTINO RODRIGUES — Diretor

ADOLPHO VAZ DE ARRUDA — Diretor

AMÉRICO MALZONI — Diretor

SALVADOR CARUSO ORLANDO — Diretor

RENATO LIMA DA COSTA — Diretor

ALBINO MALZONE — Diretor

LÍVIO MALZONI — Diretor

HENRIQUE VITA — Diretor

Antonio Molina Mingorance

Téc. Contab. CRC IS — 40 — Pa.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

D É B I T O		C R É D I T O	
DESPESAS DO EXERCÍCIO		Prejuizo Deste Exercício	14.709,15
Despesas Administrativas	14.709,15		
Honorários	300,00		
Materiais de Expediente	69,00		
Impostos e Taxas	12.491,15		
Publicações e Despesas Legais	1.792,50		
Despesas Diversas	56,50		
T o t a l	Cr\$ 14.709,15	T o t a l	Cr\$ 14.709,15

(aa) EDUARDO CELESTINO RODRIGUES — Diretor

ADOLPHO VAZ DE ARRUDA — Diretor

AMÉRICO MALZONI — Diretor

SALVADOR CARUSO ORLANDO — Diretor

RENATO LIMA DA COSTA — Diretor

LÍVIO MALZONI — Diretor

Antonio Molina Mingorance

Téc. Contab. CRC IS — 40 — Pa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da "Fazenda Carajá S.A.", no cumprimento de suas funções legais e estatutárias, examinaram minuciosamente o Balanco Geral e demais contas relativas ao exercício de mil novecentos e setenta e um, cotejando-se com livros e documentos, encontrando tudo na mais perfeita ordem. Em vista disso, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos Senhores Acionistas.

Santana do Araguaia, 7 de fevereiro de 1972.

(aa) FRANCISCO DE ASSIS GERIN

HENRIQUE OLIVETTI

JOFFRE FREITAS DE MORAES

(T. n. 18795 — Reg. n. 5020 — Dia — 24.11.72)

FAZENDA CRISTALINO S. A.

C.G.C. 05.427.299/01

Barreira do Campo - Município de Santana do Araguaia - Estado do Pará

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Apresentamos a Vv. Ss. o "BALANÇO GERAL" e a Demonstração da Conta de "LUCROS E PERDAS" em 31 de dezembro de 1971, e que já mereceram parecer favorável do Conselho Fiscal. Estamos ao inteiro dispor na sede social, para quaisquer esclarecimentos relativos às contas ora apresentadas.

Santana do Araguaia, 10 de fevereiro de 1972

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONÍVEL		NAO EXIGÍVEL	
Caixa e Bancos	2.956,53	Capital Autorizado	10.000.000,00
REALIZÁVEL		Depreciações	33.124,21 10.033.124,21
Contas a Receber	599.023,19	EXIGÍVEL	
Estoque	45.681,47	Encargos Especiais	452.864,28
Capital a Realizar	7.346.484,00	Títulos a Pagar	8.500,00
	7.991.188,66	Fornecedores	145.837,98 607.202,26
IMOBILIZADO		S O M A	
Bens Móveis e Imóveis	1.890.590,45		10.640.326,47
RESULTADO PENDENTE		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Diversas Contas	755.590,78	Caução da Diretoria	300,00
S O M A		T O T A L	
	10.640.326,47		Cr\$ 10.640.626,47
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Ações Cauçionadas	300,00		
T O T A L			
	Cr\$ 10.640.626,47		

a) Eduardo Celestino Rodrigues
Diretora) Albino Malzone
Diretora) Henrique Vita
Diretora) Antônio Molina Mingorance
Téc. Contab. CRC. IS-40 - Pa.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

— D E B I T O —		— C R É D I T O —	
DESPESAS GERAIS		RECEITAS	
Custos dos Rebanhos		Receitas Financeiras	
Conservação das Pastagens	6.776,40	Descontos Obtidos	4.792,48
Custos da Produção Agrícola		DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Mão de Obra	6.000,00	Prejuízo deste exercício	573.556,95
Despesas Administrativas			
Honorários, Ordenados, Encargos Sociais e Trabalhistas, Materiais de Expediente, Combustíveis e Lubrificantes, Despesas de Viagem, Passagens, Acessórios e Reparos, Impostos e Taxas, Seguro, Fretes e Carretos, Gastos com Enfermaria, Medicamentos, Assistência Médica e Hospitalar, Gastos da Oficina, etc	613.347,28		
Amortizações do Ativo			
Depreciações	33.124,21		
Despesas Financeiras			
Despesas Bancárias, Juros e Comissões	19.101,54		
T O T A L		T O T A L	
	Cr\$ 678.349,43		Cr\$ 678.349,43

a) Eduardo Celestino Rodrigues
Diretora) Albino Malzone
Diretora) Henrique Vita
Diretora) Antônio Molina Mingorance
Téc. Contab. CRC. IS-40 - Pa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Fazenda Cristalino S. A., no cumprimento de suas funções legais e estatutárias, examinaram minuciosamente o Balanço Geral e demais contas relativas ao exercício de mil novecentos e setenta e um, cotando-se com livros e documentos, encontrando tudo na mais perfeita ordem. Em vista disso, não de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos Senhores Acionistas.

Santana do Araguaia, 10 de fevereiro de 1972

a) Francisco de Assis Costa

a) João Freitas de Barros

a) Henrique Oliveira

FAZENDA DO CAJÚ S. A.

C.G.C. 05.427.307/001

Barreira do Campo — Município de Santana do Araguaia — Estado do Pará

RELATÓRIO DA DIRETORIA**SENHORES ACIONISTAS:**

Apresentamos a Vv. Ss. o "BALANÇO GERAL" e a Demonstração da Conta de "LUCROS E PERDAS" em 31 de dezembro de 1971, e que já mereceram parecer favorável do Conselho Fiscal. Estamos ao inteiro dispor na sede social, para quaisquer esclarecimentos relativos às contas ora apresentadas.

Santana do Araguaia, 8 de fevereiro de 1972.

A DIRETORIA**BALANÇO GERAL LEVANTADO EM DE DEZEMBRO DE 1971**

— ATIVO —		— PASSIVO —	
RESPONSIVEL		NAO EXIGIVEL	
E n c o s	100,00	Capital Autorizado	10.000.000,00
REALIZAVEL		S O M A	
Teredores Diversos	1.401,76		10.000.000,00
Capital a Realizar	9.466.216,00	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
	9.467.617,76	Caução da Diretoria	800,00
EMOBILIZADO		T O T A L	
Bens Móveis e Imóveis	511.614,80		Cr\$ 10.000.800,00
RESULTADO PENDENTE			
Valores a Apropriar	20.667,44		
Prejuizos das Atividades Sociais			
S O M A	10.000.000,00		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas	800,00		
T O T A L	Cr\$ 10.000.800,00		
a) Eduardo Celestino Rodrigues Diretor		a) Adolpho Vaz de Arruda Diretor	
a) Albino Malzone Diretor		a) Renato Lima da Costa Diretor	
a) Américo Malzoni Diretor		a) Salvador Caruso Orlando Diretor	
a) Lívio Malzoni Diretor		a) Henrique Vito Diretor	
		a) Antônio Molina Mingorance Téc. Contab. CRC. IS-40 - Pa.	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

— D E B I T O —		— C R E D I T O —	
DESPESAS DO EXERCÍCIO		PREJUIZOS DESTE EXERCÍCIO	
Despesas Administrativas	13.015,98		13.015,98
Honorários	300,00		
Materiais de Expediente	69,00		
Impostos e Taxas	10.438,68		
Publicações e Despesas Legais ..	1.567,50		
Despesas Diversas	640,80		
T O T A L	Cr\$ 13.015,98	T O T A L	Cr\$ 13.015,98
a) Adolpho Vaz de Arruda Diretor	a) Salvador Caruso Orlando Diretor	a) Albino Malzone Diretor	a) Lívio Malzoni Diretor
a) Eduardo Celestino Rodrigues Diretor	a) Américo Malzoni Diretor	a) Renato Lima da Costa Diretor	a) Henrique Vito Diretor
		a) Antônio Molina Mingorance Téc. Contab. CRC. IS-40 - Pa.	

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Fazenda do Cajú S. A., no cumprimento de suas funções legais e estatutárias, examinaram minuciosamente o Balanço Geral e demais contas relativas ao exercício de 1971, verificando e sentindo e um, cotejando-se com livros e documentos, encontrando tudo na mais perfeita ordem. Em vista disso, não se parecer que os mesmos sejam aprovados pelos Senhores Acionistas.

Santana do Araguaia, 8 de fevereiro de 1972

a) Francisco de Assis Gomes

a) Joffre Freitas de Moraes

a) Henrique Vito

COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRO PASTORIL VALE DO CAMPO ALTO
C.G.C. n. 05.428.284/01

Barreira do Campo — Município de Santana do Araguaia

Estado do Pará

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Apresentamos a V. Sas. o BALANÇO GERAL e a demonstração da conta de LUCROS E PERDAS em 31 de dezembro de 1971, e que já mereceram parecer favorável do Conselho Fiscal. Estamos ao inteiro dispor na sede social, para quaisquer esclarecimentos relativos às contas ora apresentadas.

Santana do Araguaia, 14 de fevereiro de 1972.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

ATIVO		PASSIVO	
DISPONIVEL		NAO EXIGIVEL	
Caixa e Bancos	2.294,21	Capital Autorizado	29.000.000,00
REALIZAVEL		Fundos Diversos	1.119.064,06
Devedores Diversos	909.520,89	Depreciações 330.070,36	
Estoque	869.447,85	Cor. das Depreciações 32.218,40	
Rebanhos	159.053,09	Varição do Ativo	
Capital a Realizar	7.939.774,00	Imobilizado	797.374,81
	9.462.796,34		16.119.661,95
IMOBILIZADO		EXIGIVEL	
Terras	109.000,00	Contas a Pagar	498.290,12
Pastagens	1.047.521,65	Salários e Ordenados a Pagar	897,93
Obra de Infra-Estrutura	487.936,12	C/C — Aumento de Capital	1.178.545,44
Instalações Pecúárias	220.486,33	Fornecedores	161.103,39
Edificações	759.091,26	Obrig. Tributárias a Recolher	173,47
Veículos e Maquinarias	699.743,88		1.844.086,29
Aparelhos e Equipamentos	125.718,10		
Móveis e Utensílios	23.862,86		
Gado p/ Cria	999.744,51		
Animais de Trabalho	28.472,34		
Estudos e Projetos	49.881,98		
Correções Monetárias	449.375,98		
	4.731.651,32		
RESULTADO PENDENTE		S O M A	
Diversas Contas	5.766.951,00		17.967.673,95
		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
S O M A		Caução da Diretoria	800,00
17.963.673,95		Endossos p/ Cobrança	2.969,74
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			3.769,74
Ações Cauçionadas	800,00		
Títulos em Cobrança	2.969,74		
	3.769,74		
T O T A L		T O T A L	
Cr\$ 17.967.442,89		Cr\$ 17.967.442,89	

a) EDUARDO CELESTINO RODRIGUES — Diretor
a) ADOLPHO VAZ DE ARRUDA — Diretor
a) AMÉRICO MALZONI — Diretor
a) SALVADOR CARUSO ORLANDO — Diretor
a) RENATO LIMA DA COSTA — Diretor

a) ALBINO MALZONE — Diretor
a) HENRIQUE VITA — Diretor
a) LIVIO MALZONI — Diretor
a) ANTONIO MOLINA MINGORANCE — Téc. Contab. — CRC IS 49 Pa.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

DEBITO		CREDITO	
DESPESAS GERAIS		RECEITAS	
Custos dos Rebanhos		Receitas Financeiras	
Mão de Obra, Conservação das Pastagens, Impostos e Taxas, Transportes, Morte e Perdas, etc. ..	349.223,25	Receitas Recebidas e Descontos Obtidos ..	2.143,18
Custos da Produção Agrícola		Outras Receitas	
Aquisição de Sementes, Adubos e Fertilizantes, Mão de Obra, Utensílios Agrícolas, etc.	38.494,09	Receitas Eventuais, Hospital e Armação	165.123,37
Despesas Administrativas			
Honorários, Ordenados, Encargos Sociais e Trabalhistas, Materiais de Expediente, Combustíveis e Lubrificantes, Aluguéis, Peças Acessórias e Reparos, Impostos e Taxas, Seguros, Gastos c/ Farmácia, Medicamentos, Gastos da Oficina, etc.	1.863.256,60	Reprodução e Recuperações	
Custos da Serraria		Gado Mestiço	30.500,00
		Produtos Animais	
		Couro	583,00
			207.319,52

Mão de Obra, Peças, Acessórios, Reparos e Utensí- lios Diversos	121.714,21
Amortizações do Ativo	115.730,24
Depreciações	3.798,60
Despesas Bancárias, Juros e Comissões	3.798,60
T O T A L	Cr\$ 2.586.216,99

DEMONSTRAÇÃO DO BALDO

Prejuízo deste Exercício	2.378.897,47
T O T A L	Cr\$ 2.586.216,99

a) EDUARDO CELESTINO RODRIGUES — Diretor
a) ADOLPHO VAZ DE ARRUDA — Diretor
a) AMÉRICO MALZONI — Diretor
a) SALVADOR CARUSO GALANDE — Diretor
a) RENATO LIMA DA COSTA — Diretor

a) ALBINO MALZONE — Diretor
a) HENRIQUE VITA — Diretor
a) LIVIO MALZONI — Diretor
a) ANTONIO MOLINA MINGORANCE
— Téc. Contab. — CNO 25 00 Pa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRO PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE, no cumprimento de suas funções legais e estatutárias, examinaram minuciosamente o Balanço Geral e demais contas relativas ao exercício de mil novecentos e setenta e um, cotejando-se com livros e documentos, encontrando tudo na mais perfeita ordem. Em vista disso, não de parecer que os mesmos sejam aprovados pelo Conselho Fiscal.

a) FRANCISCO DE ASSIS GEMIN — Diretor
a) JOFRE FREITAS DE MORAES — Diretor
a) FRANCISCO OLIVETTI — Diretor
COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRO PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE
a) Renato Lima da Costa — Diretor

(T. n. 19194 — Reg. n. 5000 — Dia 24.11.72)

NORTUBO S/A. — TUBOS — Belém, Pará.
E PERFILADOS
Belém, (Pa.), 23 de novembro de 1972.

CGC — 04.938.971/001

AVISO AOS ACIONISTAS

Levamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas que nos termos dos estatutos sociais, a Diretoria da Sociedade deliberou fazer chamada de capital ordinário e preferencial não subscrito, dentro dos limites do capital autorizado, por subscrição particular, mediante a emissão de 2.732.756 ações ordinárias, nominativas e 3.834.737 ações preferenciais, nominativas, classe "C", pelo valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma. As ações subscritas poderão ser opcionalmente integralizadas a Vista, no ato da subscrição, ou parceladamente, da seguinte forma: uma entrada de 40% (quarenta por cento) do valor subscrito e o restante no máximo de até 7 parcelas consecutivas, vencíveis mensalmente. O direito de preferência para a subscrição, assegurado aos Acionistas, deverá ser exercido, impreterivelmente até o dia 26.12.72, na sede social à Av. Presidente Vargas, 351,

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Thelma Conceição dos Reis Elgashi, Maria Elisa Viana Vitória Lúcia Hassewman Galvão de Lima, Nelson do Carmo Figueiredo, e no Quadro de Estagiários os acadêmicos de direito Benigno d. Costa Góes, Francisco Cezar Nunes da Silva.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de Novembro de 1972.

a) ARMANDO MARQUES GONÇALVES — 1o Secretário

(T. n. 18771 — Reg. n. 403 — Dias: 17, 21, 22, 23 e ... 24.11.72).

NAHON IRMAO COMERCIO S.A.
C.C.C. — 04.898.649/001
Assembleia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas de "Nahon Irmão Comércio S.A.", a se reunirem na sede social à rua 13 de Maio número 220, no dia 4 de dezembro de 1972, às 17 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem de

- Aumento do Capital;
 - Alteração dos Estatutos;
 - O que cooerter.
- Belém, 20 de novembro de 1972.
MENASSEH JOSÉ NAHON — Mr. Presidente
(Ext. Reg. n. 5903 — Dias — 22, 23 e 24.11.72)

FAZENDA CANDIRU S.A.
Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da Fazenda Candiru S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28.11.72 às 10,00 horas, na sede social à Av. Presidente Vargas, n. 351 8º andar conjunto 806, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Gratificação a diretores;
 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Belém, 17 de novembro de 1972.

Sylvio Luiz Bresser Gonçalves Pereira — Diretor
(T. n. 18.801 — Reg. n. 5.828 — Dias 23, 24 e 25.11.1972)

FAZENDA CANDIRU S.A.
Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Acionistas da Fazenda Candiru S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15.12.72, às 10,00 horas, na sede social à Av. Presidente Vargas, 351-8º andar conjunto 806 para deliberarem sobre os seguintes assuntos:—

- Aumento de capital social com incorporação de imóvel;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, (Pa.), 29 de novembro de 1972.

Sylvio Luiz Bresser Gonçalves Pereira — Diretor
(T. n. 18.800 — Reg. n. 5.027 — Dias 23, 24 e 25.11.1972)

FAZENDA DO CAJU S/A.
C.G.C. N. 05.427.307

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 13 de abril de 1972.

Aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas, em sua sede social localizada em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, neste Estado, reuniram-se em número legal os acionistas da Fazenda do Caju S/A, cujas assinaturas constam do livro de presença, em Assembléia Geral Ordinária regularmente convocada por publicações feitas no Diário Oficial e na Proclamação do Pará.

De acordo com os Estatutos Sociais assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Sr. Eduardo Celestino Rodrigues, que convidou a mim Albino Malzone para secretariar os trabalhos, o que aceitei, ficando assim constituída a mesa.

Iniciando, pediu o Sr. Presidente fossem lidos os Editais de Convocação desta Assembléia, bem como os demais documentos e ainda o Aviso de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de setembro de 1940, publicados junto aos Editais de convocação.

Terminada a leitura, foi pelo sr. Presidente posto em votação o Balanço Geral do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971 assim como as contas referentes a esse exercício.

Discutidos o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer favorável do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1971, foram os mesmos aprovados unanimemente deixando de votar os legalmente impedidos.

Continuando, o sr. Presidente declarou que em obediência aos termos da Convocação e do que dispõe os Estatutos Sociais deveria ser feita a eleição dos membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes que servirão no exercício de 1972. Colhidas as cédulas e apurados

os votos, o sr. Presidente proclamou o seguinte resultado: Para membros efetivos do Conselho Fiscal, os srs. Francisco de Assis Gerin, brasileiro, solteiro, maior engenheiro, residente à Avenida Duque de Caxias, 626 — apto. 604; Joffre Freitas de Moraes, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Higienópolis, 1.408 — apto. 133 e Henrique Olivetti, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Francisco Maldonado, 424 e para suplentes os srs. Humberto de Mingo, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Euzébio Matoso, 650; Pizzarro Osório Rondon, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Piasanguaba, 2.908 e Romiro Oss, brasileiro, casado, contador, residente à rua do Bosque, 607, todos residentes na capital do Estado de São Paulo. Após a proclamação dos eleitos, foram os mesmos empossados.

A seguir o sr. Presidente declarou que a Assembléia deveria fixar os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal ou de seus suplentes em exercício. Depois de discutido o assunto, a Assembléia houve por bem aprovar os honorários anuais de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal ou de seus suplentes em exercício.

Esgotados os assuntos de que deveria tratar a Assembléia o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela se quisesse utilizar para tratar de assuntos de interesse da Sociedade e como ninguém se manifestasse, encerrou às fls. 2 do livro de presença e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta, foi a presente lida, aprovada e assinada pelos senhores acionistas.

Santana do Araguaia, 13 de abril de 1972.

aa) P. Cetenco Engenharia S/A. a) Eduardo Celestino Rodrigues, Diretor Presidente — Eduardo Celestino Rodrigues — Américo Malzoni

— Albino Malzone — Lívio Malzoni — Adolpho Vaz de Arruda — Salvador Caruso. Orlando — Renato Lima da Costa — Sylvio Claro Cunha — Joffre Freitas de Moraes — Eduardo Celestino Rodrigues, Presidente — Albino Malzone, Secretário.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata transcrita no livro próprio da sociedade.

Santana do Araguaia, 13 de abril de 1972.

EDUARDO CELESTINO RODRIGUES
Presidente

ALBINO MALZONE
Secretário

José Rodrigues de Paiva
Contador CRC IS—186—PA

50. **CARTÓRIO DE NOTAS**
Reconheço as firmas supra de Eduardo C. Rodrigues e Albino Malzone.

São Paulo 05 de maio de 1972.

Em test. DC da verdade.
DANIEL SICCI
Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos de terminados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JU-CEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. José R. de Paiva CPF—MF n. 109528968, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 12.1.1972, sob número de ordem 1312/72 estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do preceito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA), 13 de junho de 1972.

YOLANDA LOBO DE BRITO
Of. de Administração
Padrão "H"
CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta Ata em 4 vias foi

apresentada no dia 12 de junho de 1972 e mandada arquivar por Despacho de mesma data contendo 3 folhas de ns. 3890—92, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1270/72. E para constar eu, Carmes Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de junho de 1972.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO
Insp. Com. Respondendo p'Exp. da Secretaria Geral
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 18793 — Reg. n. 5018 — Dia: 24.11.72).

COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM

"COTEMBEL"
Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia de Telefones do Município de Belém — **COTEMBEL** — e Companhia de Telecomunicações do Pará — **COTELPA** —, realizada no dia 31 de outubro de 1972.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores acionistas das Companhias de Telefones do Município de Belém — **COTEMBEL** —, e de Telecomunicações do Pará — **COTELPA** —, no auditório do Palácio Lúcio Sodré, às 17,00 horas, atendendo convocação, cujo Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 24, 25 e 26 e no jornal Folha do Norte, nos dias 24, 25 e 26, tudo do mês corrente. Abertos os trabalhos, assumiu a Presidência o senhor doutor Odo Lúvero Carneiro de Amorim, representante do Governo do Estado do Pará, que convidou para servirem de Secretários, os acionistas senhores engenheiros Luiz Carlos Nogueira de Freitas, representante das

Centrais Elétricas do Pará S.A. e Newton Pontes Riodades, representante do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, Ato seguinte, verificando o senhor Presidente a existência de número legal de acionistas à continuação dos trabalhos, mencionou aos presentes que as razões da convocação foram do conhecimento público, através das publicações acima mencionadas. Mesmo assim, determinou o senhor Presidente ao 10. Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito estando o mesmo baseado nos seguintes termos: "Companhia de Telefones do Município de Belém — COTEMBEL — Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA — Assembleia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO — Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA e Companhia de Telefones do Município de Belém — COTEMBEL, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 17,00 horas, no dia 31 de outubro de 1972, no auditório do Palácio Lauro Sodré, nesta cidade, para apreciarem, discutirem e votarem os assuntos da seguinte ordem do dia: a) laudos dos peritos nomeados para a avaliação dos patrimônios da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA — e Companhia de Telefones do Município de Belém — COTEMBEL — b) constituição definitiva da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA —; c) eleição da Diretoria da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA — e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; d) fixação dos honorários da Diretoria, da remuneração dos membros do Conselho Fiscal e da gratificação dos membros do Conselho de Administração. Belém-Pará, 24 de outubro de 1972. José Manoel Ferreira Coelho — Diretor Presidente — COTEMBEL — Luiz Vitor Bisol — Diretor Presidente em exercício — COTELPA.

Em seguida, o senhor Presidente declarou aos presentes que a reunião se concretizava para o fim de utilizar as patentes dos senhores acionistas das duas Empresas concessionárias dos serviços de comunicações do Estado do Pará, já manifestadas nas Assembleias que ambas realizaram, concomitantemente, no dia 11 do corrente mês, às 17,00 horas, com a aprovação dos Estatutos da nova Sociedade, sendo o último ato destinado à fusão das Empresas. Assim sendo preliminarmente, fazia ciente aos integrantes da reunião, dos termos dos laudos elaborados pelos peritos nomeados pelas duas Empresas, objetivando a avaliação do patrimônio de cada uma. Advertia aos senhores acionistas presentes, que os laudos não seriam apresentados isoladamente, não podendo os acionistas de cada sociedade apreciar as disposições do documento pertinente à sociedade de que faziam parte, nos termos da Lei das sociedades por ações. O acionista doutor Orlando Sozinho Lobato sugeriu que fosse dispensada a leitura dos laudos tendo em vista a honorabilidade dos peritos. O senhor Presidente colocou a sugestão em votação sendo a mesma aprovada por unanimidade. Mesmo assim, determinou o senhor Presidente que os laudos fossem transcritos na presente ata seguindo-se os seus termos: "Companhia de Telecomunicações do Pará (COTELPA) — Laudo dos Peritos — Os abaixo assinados peritos nomeados em Assembleia Geral Extraordinária, para tanto convocada, a fim de procederem à avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Telecomunicações do Pará para fins de sua projetada fusão com a Companhia de Telefones do Município de Belém, vêm apresentar o resultado do seu trabalho. Desempenhando o honroso encargo que lhes foi cometido os peritos assinalam, inicialmente, que lhes foram facilitados pela administração da Companhia de Telecomunicações do Pará, todos os elementos de sua

contabilidade e arquivo de que necessitaram. Após acurado exame dos livros, papéis, documentos, inventário dos valores que serviu de base ao balanço realizado a 30 de setembro de 1972, os peritos são de parecer que o patrimônio líquido da Companhia é de Cr\$ 5.506.432,41 (Cinco milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta e hum centavos). A análise do balanço em apreço e o conhecimento do critério estimativo do inventário social evidenciam que se trata de valores reais e realizáveis. Os demonstrativos, em anexo, destacam esses valores. E de assinalar, entretanto, a existência, entre os bens da Companhia, de valores grupados no Pendente, e que significam imobilizações como os constantes da rubrica "Obras em Andamento", no montante de Cr\$ 2.861.137,37 (Dois milhões oitocentos e sessenta e hum mil, cento e trinta e sete cruzeiros e trinta e sete centavos). Declaram, ainda, os peritos que aceitaram os valores inscritos no Imobilizado, visto que, normalmente, a Companhia procede a reavaliação do ativo imobilizado, mesmo dispensada de tudo, à vista da regra consubstanciada no § 21, do art. 3º, da Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964. Por outro lado, não foram observadas as disposições legais contidas no Decreto-Lei n. 1.182, de 16 de julho de 1971, pois que o referido diploma legal estatui, em seu art. 11, que as disposições nele contidas não se aplicam às empresas concessionárias de serviços públicos. Ultimando, esclarecerem os peritos que não levaram em conta apenas a apreciação rigorosa e técnica do balanço já mencionado, mas também sua relação com os balanços anteriores, demonstrativos de que a Companhia de Telecomunicações do Pará (COTELPA) é um organismo em plena vitalidade e desenvolvimento e que todos os livros de escrituração da sociedade se apresentam respeitados das formalidades legais.

sendo a escrita realizada com clareza. E o laudo, que firmam, lançando, igualmente, a indispensável rubrica nos documentos que o acompanham. Belém, 31 de outubro de 1972, Agostinho Linhares de Souza — Eng. Civil — CREA — 1ª. Região n. 1.361 — CPF — 000117542 — Armando Noé Carvalho de Moura — Eng. Civil — CREA — 1ª. Região, n. 1.045 — CPF — 000944472 — Raimundo Souza — Contador CRC — PA n. 0332 — CPF — 008088902. Companhia de Telefones do Município de Belém — (COTEMBEL) — Laudo dos Peritos — Os abaixo assinados, peritos nomeados em assembleia Geral Extraordinária, para tanto convocada, a fim de procederem à avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Telefones do Município de Belém, para fins de sua projetada fusão com a Companhia de Telecomunicações do Pará, vêm apresentar o resultado do seu trabalho. Desempenhando-se do honroso encargo que lhes foi cometido os peritos assinalam, inicialmente, que lhes foram facilitados pela administração da Companhia de Telefones do Município de Belém, todos os elementos de sua contabilidade e arquivo de que necessitaram. Após acurado exame dos livros, papéis, documentos, inventário dos valores que serviu de base ao balanço realizado a 30 de setembro de 1972, os peritos são de parecer que o patrimônio líquido da Companhia é de Cr\$ 13.976.349,89 (Treze milhões, novecentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta e nove centavos). A análise do balanço em apreço e o conhecimento do critério estimativo do inventário social evidenciam que se trata de valores reais e realizáveis. Os demonstrativos, em anexo, destacam esses valores. E de assinalar, entretanto, a existência, entre os bens da Companhia, de valores grupados no Pendente, e que significam imobilizações, como os constantes

da rubrica "Obras em Andamento", no montante de Cr\$ 21.477.075,87 (Vinte e uma milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos), o mesmo ocorrendo com a de "Equipamento em Processo de Fabricação", no valor de Cr\$ 27.619.504,25 (Vinte e sete milhões seiscentos e dezenove mil, quinhentos e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos). Declaram, ainda, aos peritos que aceitaram os valores inscritos no imobilizado, visto que, normalmente, a Companhia procede a reavaliação do ativo imobilizado, mesmo dispensada de tanto, à vista da regra consubstanciada no § 21, do art. 3º, da Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964. Por outro lado, não foram observadas as disposições legais contidas no Decreto-Lei n. 1.182, de 16 de julho de 1971, pois que o referido diploma legal estatui, em seu art. 11, que as disposições nele contidas não se aplicam às Empresas concessionárias de serviços públicos. Ultimando, esclarecem os peritos que não levaram em conta apenas a apreciação rigorosa e técnica do balanço já mencionado, mas, também, sua relação com os balanços anteriores, demonstrativos de que a Companhia de Telefones do Município de Belém — (COTEMBEL) é um organismo em plena vitalidade e desenvolvimento e que todos os livros de escrituração da sociedade se apresentam revestidos das formalidades legais, sendo a escrita realizada com clareza. E o laudo, que firmam, lançando, igualmente, a indispensável rubrica nos documentos que o acompanham. Belém, 31 de outubro de 1972. Agostinho Linhares de Souza — Eng. Civil — CREA — 1a. Região, n. 1.361 — CPF 000117542 — Armando Noé Carvalho de Moura — Eng. Civil — CREA — 1a. Região, n. 1.045 — CPF 000944472 — Raimundo Souza — Contador — CRC — PA. n. 0332. — CPF 008088902 — Os laudos transcritos foram aprovados e desnecessá-

rio a sua leitura conforme anteriormente foi explicado. Uma vez aprovados os laudos de avaliação do patrimônio das Empresas COTELPA e COTEMBEL, o Senhor Presidente declarou que iria passar à fase final dos trabalhos, ou seja, a constituição definitiva da nova Sociedade que deverá suceder às duas Empresas concessionárias nos seus direitos e obrigações, ficando, por proposta da Presidência, aberta, a possibilidade para subscrição do Capital da mesma naquela oportunidade através do boletim de subscrição à disposição dos interessados. Para tanto, a Presidência suspendia a reunião pelo tempo à que os subscritores do Capital da nova sociedade adotavam as providências cabíveis ao ato. Sugeriu, também, que a nova Sociedade tomasse o nome de COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, permanecendo, com a mesma sigla COTELPA, eis que essa denominação já mencionava a amplitude da área em que iria atuar a nova Empresa. A sugestão foi aprovada sem discrepância. Reabertos os trabalhos, o senhor Presidente, mencionou que em Assembléias anteriores, os senhores acionistas da COTELPA e da COTEMBEL haviam já aprovado o projeto dos Estatutos, cujas publicações foram feitas nos "Diários Oficiais" dos dias 21 e 27 do corrente mês solicitando assim, que o Secretário desse ciência, pela leitura do texto integral, dos Estatutos da nova Sociedade o que foi feito. Colocados em discussão, e posterior aprovação, foram as disposições estatutárias aprovadas por unanimidade, passando a sociedade recém-criada a reger seus destinos pelos mesmos. A seguir, o Senhor Presidente declarou que constituída a sociedade e aprovados os seus Estatutos, tornava-se necessário eleger a primeira Diretoria para o que propunha à Assembléia, os nomes dos senhores José Manoel Ferreira Coelho, José Luciano Castelô Branco, Dário Alfredo Pinheiro, José Raimundo Marques Pimenta

e Afonso Albuquerque Neto, uma vez que pelos Estatutos o Presidente é de escolha e nomeação do Exmo. Sr. Governador do Estado. Neste sentido o senhor Presidente, comunicou a escolha, "ad referendum" da Assembléia Legislativa do Estado, do nome do General José Manoel Ferreira Coelho para Presidência da nova Sociedade, inclusive informando que expediente já havia sido encaminhado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, para aprovação, à Assembléia Legislativa do Estado, nos termos do art. 56, Item XIII, da Constituição Estadual combinado com o art. 91, inciso 14 da mesma Carta Magna. Para aprovação da nova Diretoria foram consultados os acionistas presentes havendo, na ocasião, o representante da EMBRATEL, doutor Arolde de Oliveira, solicitado a sua abstenção na votação e o acionista doutor Orlando Sozinho Lobato o aproveitamento do senhor Luiz Vitorio Bisi no cargo de Diretor de Operações, mandando o senhor Presidente que a sugestão constasse da presente ata. A Assembléia votou os nomes apresentados e o Senhor Presidente declarou-os eleitos para um período de mandato, tendo em vista que a fusão ocasiona a extinção das sociedades intervenientes no processo respectivo. O senhor Presidente, em seguida, submeteu aos acionistas presentes, os nomes dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes da nova Sociedade assim discriminados: membros: — Edmar Burlamaqui Freire Orlando d'Almeida Carrêa e José Maria Bonfim de Almeida; suplentes: — Luiz Antonio Campos Corrêa, Alexandre Matias da Silva Santos e Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, tendo sido os mesmos eleitos pela Assembléia. Em seguida, o senhor Presidente, passou ao último item do Edital de Convocação, que seria a fixação dos honorários da Diretoria, da remuneração dos membros do Conselho Fiscal e da gratificação dos membros do Conselho de

Administração. Assim, o senhor Presidente propôs aos acionistas presentes os honorários mensais de Cr\$ 2.000,00 aos membros da Diretoria, com representação de Cr\$ 500,00 mensais e ao Presidente Cr\$ 5.000,00, além da representação de Cr\$ 1.000,00, e remuneração mensal de Cr\$ 300,00 aos membros efetivos do Conselho Fiscal e, mais ainda, a gratificação de Cr\$ 200,00 aos membros do Conselho de Administração, conforme estabelecido nos Estatutos aprovados. Colocando em votação o último item do Edital de Convocação da Assembléia Geral, cuja proposta acabava de ser submetida aos acionistas presentes pelo senhor Presidente, foi a mesma aprovada. Continuando o senhor Presidente ainda com a palavra, mencionou mais, que aproveitava a ocasião para empossar os Diretores da Sociedade ora constituída, bem como os membros efetivos do Conselho Fiscal recém eleito tendo sido emprestada a caução estatutária para garantia de suas gestões, conforme prevêem os Estatutos aprovados, através do acionista José Manoel Ferreira Coelho em número de cinco ações a cada um membro da Diretoria eleita. Declarou o senhor Presidente que deixava de empossar o General José Manoel Ferreira Coelho, tendo em vista que a Assembléia Legislativa ainda não se manifestara sobre a indicação de seu nome, nos termos exigidos pela Constituição Estadual. Aos Diretores ficava o encargo de providenciar os atos posteriores à normal vida societária, mas estava certo que a continuidade de negócios de valia para a Entidade seria o escopo principal da direção, tal como ocorrera nas sociedades anteriores que dirigiram. Assim sendo o senhor Presidente franqueou a palavra, fazendo uso da mesma o acionista Dr. Orlando Sozinho Lobato que teve votos de congratulações para a Diretoria eleita e de louvor para as Diretorias das sociedades extintas sendo acompanhado nos vo-

tes pelo acionista representante da SUDAM Gen. Antônio Eustorgio da Silva. Ato contínuo, solicitou a palavra o Engenheiro Aroldo de Oliveira, representante da EMBRATEL para manifestar como superintendente que é daquela empresa, congratulações pela ocorrência do evento histórico para as telecomunicações no Estado do Pará que significava a fusão das sociedades anteriores. Aduziu que estava satisfeito com a providência adotada, mais um grande passo no sentido de manter a política que o Governo Federal recomenda através do Ministério das Comunicações. Congratulava-se mais com os Governos do Estado e Município pela compreensão que demonstraram os representantes respectivos no alcance de tão elevado marco de desenvolvimento. Mandou, o senhor Presidente, a seguir, após apresentar os cumprimentos de uma feliz gestão para a mesma, lavrar a presente ata que foi efetivada por mim Newton Pontes Riudades, que secretariei na qualidade de segundo secretário, na qual consta a minha assinatura e as dos acionistas presentes. Belém, 31 de outubro de 1972.

Odo Luzero Carneiro de Amorim

Newton Pontes Riudades
José Manoel Ferreira Coelho
Luiz Carlos Nogueira de Freitas

Orlando Sozinho Lobato
Aroldo de Oliveira

Antonio Ferreira Barbosa
Vidigal

José Vieira Gonçalves
Afonso Gadelha Simas

Raimundo Souza
Contador

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinadas em número de seis (6)

FAZENDA DO CEDRO S.A.

C.G.C. N. 03.497.315

Ata da Assembleia Geral Ordinária

Realizada em 11 de Abril de 1972

Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas, em sua sede social localizada em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, neste Estado, reuniram-se em número legal os acionistas da Fazenda do Cedro cujas assinaturas constam do Livro de Presença, em Assem-

Belém, 21 de novembro de 1972.

Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO

Tab. Substituto

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Newton Pontes Riudades — Luiz Carlos Nogueira de Freitas — Afonso Gadelha Simas — Raimundo Souza

Belém, 21 de novembro de 1972.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Emil da Conceição
Messias

Escrevente autorizado

EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL

Pagou Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros)

Belém, 22 de novembro de 1972

SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 22 de novembro de 1972 e mandada arquivar por despacho da Junta de 23 do mesmo contendo 8 (oito) folhas de números 3386-93, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso.

Ponhou na ordem de arquivamento o número 2463/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de novembro de 1972.

João Mar'ia da Gama Azevedo
Secretário Geral

José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente no Exercício

da Presidência da Junta Comercial do Estado do Pará —

JUCEPA

(Ext. Reg. n. 5.082 — Dia 24.11.1972)

bléia Geral Ordinária, regularmente convocada por publicações feitas no Diário Oficial e n'A Província do Pará.

De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos, o Diretor Sr. Eduardo Celestino Rodrigues, que convidou a mim, Albino Malzone para secretariar os trabalhos, o que aceitei, ficando assim constituída a mesa.

Iniciando, pediu o sr. Presidente, fôssem lidos os Editais de Convocação desta Assembleia, bem como os demais documentos e ainda o aviso de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1.940, publicados junto aos Editais de Convocação.

Terminada a leitura, foi pelo sr. Presidente posto em votação o Balanço Geral do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.971, assim como as contas referentes a esse exercício.

Discutidos o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer favorável do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1.971, foram os mesmos aprovados unanimemente, deixando de votar os legalmente impedidos.

Continuando, o Sr. Presidente declarou que em obediência aos termos da convocação e do que dispõem os Estatutos Sociais, deveria ser feita a eleição dos membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes que servirão no exercício de 1.972. Colhidas as cédulas e apurados os votos, o sr. Presidente proclamou o seguinte resultado: para membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. Francisco de Assis Gerin, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente à Avenida Duque de Caxias, 626 — Apto. 694; Joffre Freitas de Moraes, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Higienópolis, 1.048 — Apto. 133 e Henrique Olivetti, brasileiro, casado, comerciário, residente à rua Francisco Maldonado, 424 e para suplentes os Srs. Humberto de Mingo, brasileiro, casado, comerciário, residente à Avenida Euzébio Matoso, 650; Pizzarro Osório Rondon, brasileiro, casado, comerciário, residente à Avenida Passanguaba, 2.908 e Romiro Oss, brasileiro, casado, contador, residente à rua do Bosque, 607, todos residentes na capital do Estado de São Paulo. Após a proclamação dos nomes, foram os mesmos empousados.

A seguir, o sr. Presidente declarou que a Assembleia deveria fixar os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal ou de seus suplentes em exercício. Depois de discutido o assunto, a Assembleia houve por bem aprovar os honorários anuais de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal ou de seus suplentes em exercício.

Esgotados os assuntos de que deveria tratar a Assembleia, o sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela se quisesse utilizar para tratar de assuntos de interesse da sociedade e como ninguém se manifestasse, encerrou às fls. 2 do livro de Presença e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta, foi a presente lida, aprovada e assinada pelos senhores acionistas.

Santana do Araguaia, 11 de abril de 1.972.

o) Eduardo Celestino Rodrigues — Américo Malzoni — Albino Malzone — Livio Malzoni — Adolpho Van de Arruda — Evador Carusa — Orlando Renato Lima da Costa — Sylvio Claro Cunha — Joffre Freitas de Moraes — Eduardo Celestino Rodrigues, Presidente — Albino Malzone, Secretário.

José Rodrigues de Paiva

Contador CRC IS-186-PA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções 81/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. José Rodrigues de Paiva, CPF — N.º 109528968, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 12.1.1972, sob número de ordem 1312/72, estando pois, o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal

n. 9.285, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.
Belém, (PA), 13 de junho de 1972.

YOLANDA LOBO DE BRITO
Oficial de Administração
Padrão "H"
CPF — MF N. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 12 de junho de 1972 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de n. 12, contendo 3 folhas de ns. 3693-96, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na o. de arquivamento n. 1271/72. E para constar eu, Carmel. Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 12 de junho de 1972
JOAO MARIA DA GAMA AZEVEDO
Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantofa
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 18.798 — Reg. n. 5.021 — Dia 24/11/72)

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A.

Ata de Assembléa Geral Extraordinária da Agropecuária São Luiz S/A.
C.G.C. 005.429.428

Aos 8 (oito) dias do mês de julho de 1972 (Hum mil, novecentos e setenta e dois) em sua sede social às 14 horas, com fundamento na portaria 18/69 do DNRC reuniram-se em Assembléa todos os acionistas sem exceção de nenhum da Agropecuária São Luiz S/A, presentes a saber: João Prudente de Oliveira, Maria de Lourdes Prudente, Aldo Prudente de Oliveira, Paulo Hres Prudente, Lelio Cunha Prudente, Lenio Cunha Prudente, Waldemar Ribeiro Prudente, Romulo Prudente, Roméu Ribeiro Prudente, e José Ribeiro Prudente para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: a — Incorporação da área do empreendimento; b — Incorporação das demais áreas existentes — c — alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais — d — outros assuntos de interesse da Sociedade. Após a leitura do Boletim de presença, conferido o número legal foi aclamado o Sr. João Prudente de Oliveira para presidir a mesa, tendo convocado a mim, Lenio Cunha Prudente para secretariar os trabalhos. A fim de tratar do primeiro item da ordem do dia e para atender a exigência contida no parecer D/SUDAM N. 039/72 processo de SUDAM N. 0391/72 e Sr.

nhor presidente encaminhava aos presentes os nomes dos senhores: Luiz Vargas Dumont, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado em Goiânia — GO, à rua 84 n. 354 S/Sul portador da Carteira de Identidade n. 15431, CIC 005097951, Aristoteles Soares e Silva, brasileiro, casado, agrônomo, residente e domiciliado em Goiânia — GO à Rua Ademir Ferrugem n. 453 — Campinas, Carteira Profissional n. 15 de GREA de 1968, Região, CPF 036659031, Wanderley de Medeiros, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Goiânia — GO à Av. Goiás n. 400 conj. 91-92 e 93, Carteira Profissional n. 1217, CPF 009781232, para servirem como peritos avaliadores da área de terras de cultura num total de 8.894,00 ha, representadas por dois lotes de 4.538,00 ha e 4.356,00 ha, respectivamente, de propriedade dos senhores Lenio Cunha Prudente, Lelio Cunha Prudente e Roméu Ribeiro Prudente, titulares da 1ª (primeira) gleba e o senhor João Prudente de Oliveira e sua mulher Da. Maria de Lourdes Prudente titulares da 2ª (segunda) gleba, a qual é oferecida à sociedade para ser incorporada à mesma por integralizações de ações. Os mesmos senhores peritos deverão também elaborar laudo de avaliação dos títulos bens e recursos lá existentes também conforme est

gência do parecer da SUDAM acima referido. Posta a matéria em votação foi a mesma aprovada por unanimidade de votos e como os referidos senhores indicavam presentes declararam-se também de acordo com a incumbência ao mesmo tempo em que, por conhecerem com absoluta segurança e detalhes a gleba de terras referida, solicitavam da Assembléa o prazo de 3 horas para redigirem o laudo de avaliação solicitada. Diante da exposição dos senhores peritos o senhor presidente da mesa declarava suspensa a Assembléa pelo tempo de 3 horas solicitado pelos senhores avaliadores. As 18 (dezoito) horas do mesmo dia o senhor presidente da mesa declarava reabertos os trabalhos de vez que já se encontrava de posse do laudo de avaliação dos senhores peritos lavrado nos seguintes termos: "Senhores Acionistas da Agropecuária São Luiz S.A.: — Os abaixo assinados, na qualidade de peritos avaliadores da gleba de terras em que foi projetado o empreendimento societário, uma vez que são conhecedores profundos das terras da região do Município de Concelção do Araguaia no Estado do Pará, vinham apresentar o presente laudo de avaliação das terras que têm as seguintes limitações: — Frente Oriental: — por uma linha quebrada de dois (2) elementos, do IV ao I marco, marginando o Rio Araguaia, nos seguintes rumos e distâncias: Do IV marco à estaca A, 54° 30' SW e 2.020,00 metros; e da estaca A ao marco I, 29° SW e 5.130,00 metros. Fundos Ocidentais — por uma linha reta do II ao III marco, separando terras de João Alves Ribeiro, lote 44, no rumo 35° 30' NE e distância de 7.000,00 metros. Lado Direto, Meridional — por uma reta que vai do I ao II marco, separando terras de Rosa Guimarães, no rumo de 54° 30' NW e distância de 6.760,00 metros. Lado Sul, quando Setentrional — por uma reta que vai do III ao

IV marco, separando terras de José Ribeiro Prudente, no rumo de 54° 30' SE e 6.870,00 metros. Foram cravados quatro (4) marcos de madeira de lei, devidamente numerados e orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro — por duas estacas de madeira de lei jutaí, nos rumos de 20° NE e 54° 30' NW; — Segundo — por duas estacas de madeira de lei jarana, nos rumos de 54° 30' SE e 35° 30' NE; Terceiro — por duas estacas de madeira de lei acapu, nos rumos de 35° 30' SE e 54° 30' SE; Quarto — por duas estacas de madeira de lei itauba, nos rumos de 54° 30' NW. Tais rumos verdadeiros delimitam a primeira gleba sendo a segunda imediatamente anexa à anterior, tem a seguinte limitação cravada em quatro marcos devidamente numerados assinalados da maneira seguinte: Primeiro — por duas estacas de madeira de lei, nos rumos de 35° 30' NE e 54° 30' NW. Segundo por duas estacas de madeira de lei, nos rumos de 54° 30' SE e 35° 30' NE. Terceiro — por duas estacas de madeira de lei, nos rumos de 35° 30' SW e 54° 30' SE. Quarto — por duas estacas de madeira de lei, nos rumos de 54° 30' SW e 35° 30' SW. Essas terras de cultura de primeira qualidade, conforme são reconhecidas naquela região valem a importância global de Cr\$ 533.640,00 (Quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta cruzeiros). O presente laudo de avaliação declara apenas o valor da terra nua porquanto nas ditas terras não conhecemos nenhuma benfeitoria. O presente laudo tem o valor de Cr\$ 533.640,00 (Quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta cruzeiros). Concelção do Araguaia, Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de julho de 1972 (Hum mil, novecentos e setenta e dois). As Luiz Vargas Dumont, Aristoteles Soares e Silva e Wanderley de Medeiros. Em seguida o senhor presidente apresentava aos presentes o segundo laudo de avaliação elaborado

pelos mesmos avaliadores, referentes às demais inversões consideradas existentes, lavrado nos seguintes termos: "Senhores acionistas da Agropecuária São Luiz S.A. os abaixo assinados na qualidade de peritos avaliadores das inversões existentes, conforme calendário das inversões e imobilizações de recursos contidos no parecer DI/DPA N. 039/72 da SUDAM, que davam tais inversões o valor de Cr\$ 6.820,00 (Seis mil, oitocentos e vinte cruzeiros)". O presente laudo tem o valor de Cr\$ 6.820,00 (Seis mil, oitocentos e vinte cruzeiros)

Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos 8 (oito) dias do mês de julho de 1972 (Hum mil, novecentos e setenta e dois). As. Luiz Vargas Dumont, Aristoteles Soares da Silva e Wanderley de Medeiros. Em seguida o senhor Presidente determinou a mim, secretário que lesse o parecer do Conselho Fiscal lavrado nos seguintes termos: "Senhores Diretores e Acionistas da Agropecuária São Luiz S.A. Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal desta Sociedade são de parecer que os laudos de avaliação elaborados pelos peritos avaliadores, para avaliarem as terras onde implantará o empreendimento societário e também avaliar as demais inversões existentes, são verdadeiros, precisos e bem elaborados correspondendo ao justo valor dos respectivos bens. Por esta razão recomendamos sejam os referidos laudos aprovados por corresponderem aos melhores interesses da sociedade". Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos 8 (oito) dias do mês de julho de 1972 (Hum mil novecentos e setenta e dois). As.) Euclides Vieira de Paiva, Jair Teixeira e Francisco Ferreira Marques Netto. Em seguida o senhor Presidente encaminhou a matéria em votação, tendo-se absteído de votarem os legalmente impedidos, após o que foi a mesma aprovada à unanimidade de votos dos desimpedidos.

Apurada a sua aprovação, a palavra foi franqueada para quem dela fizesse uso, do que se aproveitou o senhor Romeu Ribeiro Prudente para lembrar a todos os presentes que as terras e as inversões avaliadas seriam incorporadas à sociedade para integralização de ações subscritas apenas pelos senhores proprietários das referidas glebas conforme escrituras apresentadas aos demais presentes. Ficando claro portanto que os senhores Aldo Prudente de Oliveira, Paulo Eres Prudente, Waldemar Ribeiro Prudente, Rômulo Prudente e José Ribeiro Prudente renunciariam ao direito de subscrição paritária a que têm direito conforme art. 111 do Dec. Lei n. 2627/40. Auscultados todos os presentes sobre a referida propositura manifestaram-se acordes. Lembrou o senhor presidente que a presente incorporação de terras ao domínio da sociedade deverá ser levada ao Registro de Imóveis da Comarca, livre de qualquer tributação, por força de lei. Em decorrência da renúncia referida, o boletim de subscrição posto sobre a mesa, passava a ter a composição do quadro acionário transcrito em anexo. Presentes à Assembléia as Senhoras: — Odete Afonso de Oliveira Prudente, Maria Augusta Barbosa Prudente e Walkyria Santos Prudente, esposas respectivamente dos Senhores: — Lênio Cunha Prudente, Romeu Ribeiro Prudente e Lênio Cunha Prudente que, cientes da incorporação à empresa, de bens imóveis, pertencentes aos casais, declararam de pleno acordo com a referida incorporação, em razão do que lançam suas assinaturas no presente livro de Atas. Passando ao item "c" da ordem do dia, o senhor Presidente encaminhava aos demais presentes a proposta da Diretoria sugerindo e justificando a alteração do art. 4º dos Estatutos Sociais decorrentes do aumento do capital social, lavrado nos seguintes termos: — "Senhores Acionistas, a Diretoria da Agropecuária São Luiz S.A.

vem à presença de Vv. Ss. para propor-lhes seja o Art. 4º da sociedade alterado, passando o Capital da Empresa a ser autorizado, conforme facultam os arts. 45 a 48 da Lei 4728/65. Razão por que sugerimos tenha o referido art. 4º a seguinte redação: — "O Capital autorizado é de Cr\$ 6.859.765,00 (Seis Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Cruzeiros) divididos em 1.702.402 (hum milhão setecentas e duas mil, quatrocentas e duas) ações ordinárias nominativas e 5.157.363 (cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentas e sessenta e três) ações preferenciais nominativas cada uma no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro)

§ 1º — as ações poderão ser representadas por títulos múltiplos assinados pelo Diretor-Presidente e outro Diretor, desdobráveis a pedido do acionista. § 2º — cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações do assembléias sendo que as ações preferenciais não terão direito a voto. § 3º — as ações preferenciais serão inegociáveis durante 5 (cinco) anos contados de sua subscrição". Sendo quanto nos competia propor e sugerir aos senhores acionistas, firmamos a presente aos 8 (oito) dias do mês de julho de (hum mil novecentos e setenta e dois) 1972. As.) Lênio Cunha Prudente, João Prudente de Oliveira e Waldemar Ribeiro Prudente". Em seguida o senhor Presidente lembrava aos demais que a alteração do valor do Capital autorizado e parcialmente subscrito ocorria por força das exigências contidas no parecer do DI/DPA n. 039/72 da SUDAM. Encaminhada a matéria a votação foi aprovada por unanimidade. Novamente franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém a usasse, o senhor Presidente considerava encerrada a presente Assembléia, suspendendo-a pelo tempo necessário à sua lavratura. Após transcrita no livro próprio onde

todos os presentes lançaram suas assinaturas respectivas, extraiu-se a presente cópia fiel. Ass.) Lênio Cunha Prudente. Secretário, João Prudente de Oliveira, Presidente, Maria de Lourdes Prudente, Waldemar Ribeiro Prudente, Rômulo Prudente, Romeu Ribeiro Prudente, José Ribeiro Prudente, Luiz Vargas Dumont, Aristoteles Soares e Silva Wanderley de Medeiros, Euclides Vieira de Paiva, Jair Teixeira, Francisco Ferreira Marques Netto, Odete Afonso de Oliveira Prudente, Maria Augusta Barbosa Prudente e Walkyria Santos Prudente, Aldo Prudente de Oliveira, Paulo Eres Prudente, Lênio Cunha Prudente — Lênio Cunha Prudente, Secretário.

Jaguarhara Gomes de Oliveira — Contador, C.R.C., Pa. 0341 — CPF 000854992

Antonia Pereira Neres

Certifico que o presente documento, se acha registrado às fls. 31/32 do livro n. ... 3-0-CRL sob o n. 364.

Conceição do Araguaia, Pa. 14 de agosto de 1972.

Jacinto Pereira Nerys
Esc. Juramentado.

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

DECLARO, para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade Sr. Jaguarhara Gomes de Oliveira, CPF-MF n. 000854992 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21.1.1972, sob número de ordem .../72, estando pois

O referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA.), 13 de setembro de 1972.

Maria de Nazaré Lôbo de Brito — Oficial de Administração.

3a. Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 09 de setembro de 1972.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal de Agropecuária São Luiz S/A., reunidos nesta data, tendo sido convocados pela Diretoria para examinar e dar parecer sobre o Boletim de Subscrição para Aumento de Capital com Recursos Próprios, emitido em 8 de julho de 1972, através do qual e capital da Sociedade, que era de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros), passou a ser de Cr\$ 541.460,00 (Quinhentos e Quarenta e Hum Mil, Quatrocentos e Sessenta Cruzeiros), com a subscrição de 540.460 (quinhentas e quarenta mil quatrocentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada, com direito a um voto nas Assembléias Gerais e respectiva integralização no ato, através de incorporação de 8.894 hectares de terra, transmitidas pelos sócios subscritores, julgando a operação estritamente dentro da legislação pertinente a matéria, são de parecer que deva ser objeto de aprovação.

Conceição do Araguaia, 31 de julho de 1972.

a) *Euclides Vieira de Paiva*
— Membro; *Jair Teixeira*
— Membro; *Francisco Ferreira Marques Neto*
— Membro.

Jaguahara Gomes de Oliveira — Contador, C.R.C. PA. 0341 — CPF 000854992

AGROPECUÁRIA SÃO LUÍZ S/A.

CGCMF

CAPITAL AUTORIZADO: — Cr\$ 6.859.765,00 — SEDE SOCIAL EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA — ESTAB. DO PARA — ESCRITÓRIO — GOIÂNIA (GO)
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AUMENTO DO CAPITAL COM RECURSOS PRÓPRIOS, com integralização no ato, através de incorporação de terras, com área de 8.894,00 hectares, no valor de Cr\$ 533.640,00 (Quinhentos e Trinta e Três Mil, Seiscentos e Quarenta Cruzeiros) e inversões existentes, no valor de Cr\$ 6.820,00 (Seis Mil, Quinhentos e Vinte Cruzeiros), de acordo com a resolução da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 8 de julho de 1972, mediante a emissão de 543.460 (quinhentas e quarenta e tres mil, quatrocentas e sessenta) ações ordinárias nominativas, de valor unitário de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) com direito a um voto nas Assembléias Gerais, nos termos dos Estatutos Sociais, com a distribuição abaixo, ficando o capital social, que era de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) aumentado para Cr\$ 541.109,00 (Quinhentos e Quarenta e Hum Mil, Cento e Nové Cruzeiros), a saber:

Nº	Nome do Acionista e Assinatura	Ações que Possuía		%	Ações que Subscreeve		Valor		Nº de Ações Integralizadas	Valor		Ações que Passa a Possuir		Total Capital Integralizado
		Quantidade	Valor Cr\$		Quantidade	Valor Cr\$	Quantidade	Valor Cr\$		Quantidade	Valor Cr\$			
01	JOÃO PRUDENTE DE OLIVEIRA	100	300,00	30	133.410	133.410,00	133.410	133.410,00	133.410	133.410,00	133.710	133.710,00	133.710,00	
02	MARIA DE LOURDES PRUDENTE	100	100,00	10	133.410	133.410,00	133.410	133.410,00	133.410	133.410,00	133.510	133.510,00	133.510,00	
03	LELIO CUNHA PRUDENTE	83	83,00	8,3	91.213	91.213,00	91.213	91.213,00	91.213	91.213,00	91.296	91.296,00	91.296,00	
04	LELIO CUNHA PRUDENTE	83	83,00	8,3	91.213	91.213,00	91.213	91.213,00	91.213	91.213,00	91.296	91.296,00	91.296,00	
05	ROMEU RIBEIRO PRUDENTE	83	83,00	8,3	91.214	91.214,00	91.214	91.214,00	91.214	91.214,00	91.297	91.297,00	91.297,00	
	Pp. LELIO CUNHA PRUDENTE													
	TOTAIS		649		649,00	540.460,00	540.460	540.460,00	540.460	540.460,00	541.109	541.109,00	541.109,00	

a) *João Prudente de Oliveira*
Diretor-Presidente
C.P.F. 018.442.881

Cartório do 1o. Ofício — Reconhecimento

Reconheço as firmas retro.

Em fé. Em test J.T.A. da verdade.

Em 21 de agosto de 1972.

a) *João Teixeira Alvares*
Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos — Cr\$ 140,00 (Cento e Quarenta Cruzeiros)

a) *Jaguahara Gomes de Oliveira*
Contador — CRC PA. 0341
C.P.F. 000854992

Conceição do Araguaia, 8 de julho de 1972.

a) *Lelio Cunha Prudente*

a) *Waldemar Ribeiro Prudente*

os).

Em 12 de setembro de 1972.

a) *Itegnel*

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 13 de setembro de 1972 e mandado arquivar por Despacho da Junta de 10 de novembro de 1972, contendo 7 folhas de ns. 9009-9015, que vão por mim rubricadas com o apelido do Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem

de arquivamento o n. 2368/72. E, para constar eu, Carmem de Jesus Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente ata. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de novembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo — Insp. Com. Responsável / Expediente da Secretaria Geral.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 5014 — Dia 24.11.72).

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — TUPAMA
C.G.C. — 02-00-2200-
Assembleia Geral Extraordinária
Edital 1a. Convocação

São convidados os senhores Acionistas de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — "TUPLAMA", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 28 de novembro de 1972 às 9:00 horas, na sede social, sita à Av. Presidente Vargas, 351 conjunto 404, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Elevação do Capital Social Autorizado de Cr\$ 8.500.000,00 para Cr\$ 13.600.000,00, mediante a emissão de 4.000.000 ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis e 4.000.000 ações preferenciais classe "C" do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma

b) O que ocorrer.
Belém (Pa.), 20 de novembro de 1972.

aa) Afonso Furtado de Lima
Diretor Presidente
Luiz Rocha Pereira
Diretor Administrativo
(T. n. 18.802 — Reg. n. 5.029 — Dias 23, 24 e 25.11.1972)

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A.

Assembleia Geral Extraordinária
Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede Social à Rodovia Artur Bernardes (Belém-Icoaraci), quilômetro 9 Município de Belém, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 02 do mês de dezembro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1 — Elevação do capital social, através da subscrição de 1.680 ações ordinárias, 37.061 ações preferenciais de classe "B" e 3.920 ações preferenciais de classe "C";
- 2 — Renúncia à propriedade

de partes beneficiárias e a extinção destas;

- 3 — Transformação da Sociedade em de capital autorizadas na forma da lei n. 4.728/65;
- 4 — Fixação do capital autorizado da Sociedade em Cr\$ 19.000.000,00 dividido em 5.000.000 ações ordinárias, 613.233 ações preferenciais de classe "A" 8.386.767 ações preferenciais de classe "B" e 5.000.000 ações preferenciais de classe "C";
- 5 — Alteração dos estatutos sociais;
- 6 — O que ocorrer.

Belém (PA), 21 de novembro de 1972.

Alberto Castelo Branco
Bendaham
Diretor-Presidente
João Ruy Castelo Branco
de Castro
Diretor-Técnico

(T. n. 18.803. Reg. n. 5052 — Dias — 23, 24 e 25.11.72)

R I B E I R O, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIOS S. A. — "RICOSA"

C.G.C. n. 04905212/001
CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convidados os Srs. Acionistas da Sociedade Ribeiro, Cordeiro Ind. e Comércio S. A. — RICOSA a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 29 (vinte e nove) de novembro de 1972, às 10 horas (dez) em sua sede social à rua Cristóvão Colombo, n. 144 — Icoaraci, município desta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) — Elevação do Capital Social autorizado;
 - b) — O que ocorrer
- Icoaraci, 21 de novembro de 1972

a) DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 5053 — Dias — 23, 24 e 25.11.72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional do Pará

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional do Pará, atra

vés da Comissão instituída pela Portaria n. 999/72, Proc 550/DSG/72, comunica aos interessados que, no período de 22 a 25 do corrente mês, estará recebendo propostas para alienação das seguintes viaturas:

- Marca Willys, tipo Rural, ano 1963, motor número B3—153122, chapa 1104;
- Marca Willys, tipo Jeep ano 1966, sediada na Agência Postal Telegráfica de Macapá;
- Marca Ford, tipo F—350 ano 1964, motor número 04—K—1520958, chapa 2223;
- Marca Willys, tipo Jeep ano 1966, motor 272688 chapa 2231;
- Marca Ford, tipo F—350 ano 1966, motor GHB—19975, chapa 2209;
- Marca Ford, tipo F—600 ano 1967, motor 7F—2715646, chapa 2706;
- Marca Willys, tipo Rural, ano 1967, chapa 2705.

As viaturas a serem alienadas se apresentam no estado, sob estas condições:

- 1) Estão depositadas na garagem da Empresa, à Avenida Pedro Alvares Cabral, para vistoria dos interessados,

dos, exceção feita ao Jeep Willys ano 1966 que se encontra sediado em Macapá;

2) O proponente vencedor se obrigará a recolher a importância relativa à aquisição no prazo de cinco dias após a lavratura da ata de abertura;

3) As propostas serão apresentadas em três (3) vias, devidamente assinadas e sem rasuras, emendas ou entrelinhas até as dez (10) horas do dia 25, na Seção de Material, localizada no 2o. andar do prédio sede da ECT, à Av. Presidente Vargas;

4) No citado dia 25 do corrente as propostas serão abertas e os interessados conhecerão o resultado da concorrência, quando, não havendo ofertas que satisfaçam, será marcado Leilão Público, com a Empresa reservando-se ainda o direito de anular a presente, sem admitir qualquer recurso ou reclamação.

Belém, 21 de novembro de 1972.

Ivan do Espírito Santo
Hermes

Visto:
HAILTON ROSADO — Diretor Regional
(Ext. Reg. — n. 5058 — Dias: 23, 24 e 25.11.72).

Departamento de Estradas de Rodagem — (DER-PA)

—AVISO—

Avisamos que se acha a disposição dos interessados no Gabinete da Diretoria Administrativa do DER-PA., o Edital de Concorrência Pública n. 25/72, para aquisição do equipamento abaixo:

01—Máquinas rodoviárias e veículos

02—Valores das Cauções:
Para máquinas rodoviárias: Cr\$ 3.000,00
Para veículos: Cr\$ 2.000,00, a serem depositados na Tesouraria do DER-PA., até

às 9,00 horas do dia do recebimento e abertura das propostas.

03—Data para recebimento e abertura das Propostas:
Dia 07 de Dezembro de 1972 às 10,00 horas.

Gabinete da Diretoria Administrativa, em 20 de novembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
Presidente da C.P.C.P

(Ext. Reg. n. 5.030 — Dias 23 e 24—11—1972)

Diário da Justiça

24 — ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1972

NUM. 7.557

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

A C O R D A O N. 1501
"Habeas-Corpus" Preventivo
da Capital

Impetrante: — Doutor Miguel Brasil Cunha

Paciente: — Manoel Fernando Buffone

Relator: — Des. Pres. das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — "Habeas-Corpus" constrangimento ilegal alegado. Denegação da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital, em que é impetrante o advogado Miguel Brasil Cunha e paciente, — Manoel Fernando Buffone, —

Acordam os Juizes das Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, denegar a ordem impetrada contra os votos dos desembargadores Presidente, Maurício C. Pinto, Pojuçan Tavares, Silvio Hall de Moura e Edgar Lassance Cunha.

O advogado impetrante viza com a presente impetração evitar que o paciente, — Manoel Fernando Buffone compareça a Delegacia de Defraudações e falsificações desta capital, a fim de ser identificado criminalmente, em decorrência de diversos inquéritos policiais instaurados para apuração do crime de emissão de cheques sem provisão, definido no art. 171 § 2o., inc. VI do Código Penal.

Sallenta o impetrante que os "cheques não foram emitidos pelo coacto, mas por seu preposto Abdon Cavalcante da Silva e que, portanto, somente caracteriza a responsabilidade civil do paciente, nunca, porém, a de natureza penal como o entende a autoridade policial. "Escarreça ainda o referido advogado que seu reiterado plantelamento viza destruir moralmente o paciente, não tendo, pois, fomento legal, razão pela

qual somente o remédio heróico poderia fazer cessar o constrangimento de que se queixa. O pedido veio instruído com os documentos de fs. 7 usque 28 e verso dos autos.

As informações prestadas pela autoridade coatora, — Coronel Secretário de Estado de Segurança Pública, constante de fs. 29, diz que o paciente Manoel Fernando Buffone, sócio-proprietário do Armazem Napoles responde a três (3) inquéritos policiais, sendo que um deles, requerido pelas Organizações Paraibas Estivas e Cereais Ltda., foi concluído e remetido à Justiça através da Corregedoria Policial, no dia 20 de setembro último, tendo o cidadão paciente sido identificado criminalmente, como incurso nas penas do art. 171, § 2o., inc. VI do Código Penal Brasileiro, encontrando-se os outros em tramitação.

O digno representante do Ministério Público junto a este Tribunal manifestou-se favoravelmente pela concessão do remédio impetrado, de acordo com o parecer de fs. 32 usque 34.

Segundo informa a autoridade dada como coatora, o excelentíssimo Sr. Coronel Secretário de Estado de Segurança Pública às fs. 29 dos autos, o paciente Manoel Fernando Buffone sócio-proprietário do Armazem Napoles, responde a três (3) inquéritos policiais, sendo que um deles já ultimado e remetido à Justiça Pública em que figura devidamente identificado criminalmente pelo crime de que é indiciado (art. 171, § 2o., inc. VI) do Código Penal Brasileiro.

Apesar do parecer favorável do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, a maioria dos Juizes das Câmaras Criminais Reunidas mani-

festou-se contraria a medida requerida, denegando-a.

A identificação criminal do acusado se impugna, dado que responde ou melhor e indiciado pelo crime acima indicado.

Como diz Antônio Luiz da Câmara Leal o indiciado deve ser identificado durante o inquérito policial, quando presente, adotando-se para essa identificação o processo datiloscópico ou das impressões digitais, salvo se as condições físicas do indiciado não o permitirem.

O indeferimento, pois, do pedido formulado, face ao exposto pela autoridade coatora em suas informações, se impugna. Custas ex-lege.

Belem, 24 de outubro de 1972.

a) EDUARDO MENDES PARRALMARCHA, Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belem, 14 de novembro de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3747)

A C O R D A O N. 1502
Apelação Cível da Capital

Apelante: — Luso Sales Solino.

Apelada: — A Herança de Sebastião Aloísio Solino.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — A precariedade dos documentos que integram a inicial de propositura de qualquer ação, esta será julgada improcedente, por falta de amparo legal.

Documentos: falsificados, raturados, e com a validade aparente, que os interessados procuram regularizar depois da morte do detentor dos bens da herança e à revelia do inventariante, nenhum valor têm para o caso dos autos.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de embargos civis, de terceiro senhor e possuidor, da Capital, em que é embargante Luso Sales Solino e embargada a herança de Sebastião Aloísio Solino, representada pela inventariante Conceição de Maria Farias Aranha Solino etc.

Como Relatório adoto a sentença de fs. 100 verso, situou muito bem a questão e que será transcrita para fazer parte integrante deste arésto.

DECISÃO
Preliminarmente: Proferido o despacho saneador (fs. 34), e A. ora apelante, agravou no auto do processo (artigo 551, inciso IV do Código de Processo Civil Nacional), e são suas as palavras seguintes, às fs. 35, seguiu do período:

"Em verdade, saneado o processo e achado o mesmo em ordem, os interesses do requerente estão sendo prejudicados, pois, ao arripio de lei, o ilustre patrono da embargada, apresentou a contestação fora do prazo. De conseguinte, não deveria ter acolhimento por parte de V. Exa. tal peça visto que apresentada fora do prazo".

O Dr. Juiz "a quo", não atendeu o pedido do A., quanto ao desentranhamento da CONTESTAÇÃO, dos autos. O fundamento do A. foi de que a defesa fora apresentada e entregue em Cartório fora do prazo legal.

O recebimento da defesa pelo Magistrado, como no caso dos autos, é faculdade atribuída ao Juiz, prevista no Código de Processo Civil, artigo 35.

O A. quando interpôs o recurso de agravo no auto do processo, não arguiu nulidade por não ter o Dr. Juiz mandado desentranhar a contestação

atos autos de embargos de terceiro senhor e possuidor. O recurso foi interposto, pelo fato de ter o Dr. Juiz "a quo", saneado o processo. Esse recurso ficou limitado ao requerimento de interposição fis. 35, e ao termo de fis. 32, e nada mais. Não foram apresentadas as razões jurídicas desse remédio judicial. Se nesse recurso tivesse sido arguidas nulidades, o Dr. Juiz, ou os julgadores, poderiam ter utilizado o previsto no artigo 274 do Código de Processo Civil.

Portanto, o argumento do A. não lhe aproveita, principalmente quando há matéria relevante a ser discutida no mérito. Por isso, **NEGOU-SE PROVIMENTO** ao agravo do processo **DE MERITIS**.

Por propósito do embargante terceiro senhor e possuidor, para apelante Luso Sales Solino, ver escudadas do inventário do seu irmão Sebastião Aloisio Solino, as glebas de terras espedificadas na inicial dos embargos de terceiros senhor e possuidor, de cujas terras é inventariante a apelada Conceição de Maria Farias Aranha Solino.

As provas apresentadas, em que se apoiou o embargante, ora apelante, são precaríssimas. Dos três documentos juntos aos autos, (fis. 7, 8, e 12) o principal é o de fis. 12, que figura como tendo sido emitido a 4 de dezembro de 1964, antes da morte de Sebastião Solino, exatamente o que se viu de base à perícia, que foi declarado nulo, por ser falsa a assinatura de Sebastião Aloisio Solino. Assinatura que inexplicavelmente foi reconhecida como verdadeira pelo escrevente autorizado Hildeberto Bruno dos Reis, do Cartório de Notas do Dr. Armando de Queiroz Santos (fis. 12 e 30), o mesmo Cartório onde os peritos foram buscar elementos concretos para serem como falsificada a assinatura de Sebastião Aloisio Solino (fis. 57, 58, 59, 60, 61 e 62), por **IMITAÇÃO SERVIL**, cujo relatório da perícia e o laudo respectivo, constam de fis. 52 a 56, do perito Cleto M. de Moura, com o qual concordou o sempitador, perito David Victor Pereira.

O documento de fis. 8 a 10,

valor algum tem para o caso, pois como fotocópia, as falhas que apresenta, o tornam inutil. Palavras raziadas, raspadas (fis. 8), vendo-se nas partes que estão em branco, havia algo escrito, e foi apagado, porque não convinha ao A. apelante. É o documento da pseudo venda, **IMITADO** depois da morte de Sebastião Aloisio Solino, que ocorreu a 29.01.1965, tendo o **ARRANJO** a data de 31.12.1966, raziada, raspada, no frontespício da **ESCRITURA** de fis. 8. Entretanto, a anotação do **Ofício** do Registro de Imóveis, (fis. 11, mostra que fora feita a 20.12.1966 isto é, a anotação foi feita antes de ter sido lavrada a escritura de compra e venda de Fortunato Nazir Braesse Tomé, para Luso Sales Solino. Verdadeira fraude para prejudicar a embargada e seus filhos órfãos. Veja-se que essa transação teria sido realizada a 20.12.1966, um ano depois da morte do inventariante, quando esses bens já deveriam constar nos termos de declarações de bens e herdeiros, pois, o inventário deveria ter sido aberto trinta dias depois da morte de Sebastião Aloisio Solino.

Se for prestada bem a atenção, encontra-se diferenças entre as rubricas do escrivão, nas fis. 8 a 16 destes autos, donde se conclui que algumas delas foram falsificadas no original. A matéria da competência da inventariante, por si, e como representante legal de seus filhos.

O documento de fis. 7, refere-se à venda de terras feita pelo Estado do Pará, a Fortunato Nazir Braesse Tomé e é que diz o apelante ter comprado de Fortunato e que deu lugar ao **DOCUMENTO** de fis. 8 a 10. Esse documento de fis. 7, foi encontrado entre os documentos do "de cujus", juntamente com o traslado de uma procuração autorizando o outorgado vender a gleba a que se refere o doc. de fis. 7, ao inventariante em seu depoimento de fis. 80/81. Ora, essa gleba, já fazia parte do acervo do "de cujus", desde 29.01.65, e portanto, somente a inventariante poderia resolver algo, ou quando muito, com a sua ciência. A tal transferência de que

trata o documento de fis. 30, foi efetuada a 19.12.1966, depois da morte de Sebastião Aloisio Solino, sendo que a **ANOTAÇÃO** foi efetuada somente a 15.05.1970. Durante todo esse tempo — de 1965 a 1970, a inventariante não foi ouvida e nem consultada em tudo o que se relacionava com o espólio do seu marido, sendo, portanto, o documento de fis. 40, clandestino, obtido à revelia dos interessados no inventário de Aloisio Solino.

Nenhum documento hábil lido certo e incontestável, apresentou o apelante para pugnar pelo seu direito que dizia ter Todo o acervo que está sendo inventariado, estava antes, em poder de Sebastião Aloisio Solino. É tão verdade que o apelante inculcando-se de protetor de sua cunhada e de seus sobrinhos, e durante esses quase o to anos, detém em seu poder todos os bens do espólio, sem dar a menor satisfação à inventariante, sua cunhada e mãe dos seus sobrinhos.

Ninguém contestou a paternidade e muito menos a maternidade dos menores e órfãos Aloisio Ray Solino, nascido a 23.11.1963 na Ana Cláudia Aranha Solino, nascida a 30.12.1964 sendo que esta é mantida em cárcere privado pelo apelante, como se fora refém, não sabendo a apelada onde a mesma se encontra. Há anos que não a visita, pelas evasivas do apelante e das pessoas de sua família.

A prova documental, falha e falsa, — **IMITAÇÃO SERVIL** — foi destruída tanto pelo depoimento da apelada (fis. 80/81) e pelo testemunho de Ulisses Inaquário de Moura, Chefe do Setor de Cadastro Rural do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo (SAGRA), dizendo da audácia com que se houve o apelante comparecendo à **DAGRI**, no propósito de conseguir traspas para o seu nome, as terras que estavam cadastradas em nome do seu irmão Sebastião Aloisio Solino, em prejuízo para a apelada e seus filhos. Não obteve êxito e promoveu este meio o judicial, na persuasão de seu melhor sucedido.

O apelante, desde que o seu irmão morreu a 22.01.1965, a seu interesse próprio, procurou

assombrar-se des bens do **DE CUJUS**, e desistindo, conforme explicou a apelada em seu depoimento. Conseguiu convencer a sua cunhada, a que seria o seu protetor e de seus filhos. Ainda está tudo nas mãos, aguardando bons resultados, sem prestar contas, imitando-se proprietário de tudo, mas, esqueceu-se de que tem obrigações para com a mulher viúva ainda na pobreza e com os seus filhos órfãos, os verdadeiros proprietários e sucessores daquilo que está ocupando ilegalmente, e auferindo lucros. É tudo como abastado fazendeiro, comerciante e industrial. Que assim fosse, mas que desse a parte que de direito coubesse àqueles a quem pertencem as glebas arroladas no inventário e que são objeto dos embargos de terceiro senhor e possuidor. Não deveria ter procurado tornar-se proprietário por meio de fraude e a título precário, e poderia tornar-se proprietário por meios legais e honestos, bastando para isso, mudar o inventário à sua cunhada e a seus sobrinhos.

O apelante não é proprietário das glebas disputadas; são os herdeiros e sucessores de Sebastião Aloisio Solino. Se o apelante se diz ocupante das glebas e negou propriedade a seu irmão, então este ocupou as glebas em primeiro lugar, e portanto, em tudo teve preferência ao apelante.

Pelo que o apelante fez quanto a gleba denominada "ITAPAVAD" (com a assinatura do inventariante falsificada), pode-se calcular o que poderá ter feito, quanto as demais.

As terras de que o apelante se aporrou a título precário, possuem castanheiras, campos para criação de gado, grande área plantada e que contém mogna varrinhão (madeira de preço elevadíssimo), que o apelante tem vendido e continua a vender, sujeito à prestação de contas, até que faça a entrega de todos os bens, à inventariante apelada.

Que auxílio o paciente tem prestado à inventariante e a seus filhos? Nenhum!!! Onde estão as rendas desses bens? Em que Bancos estão depositadas, se existem órfãos que são

herdeiros? Em nenhum!!!

A inventariante Conceição de Maria Farias Aranha Solino reside em casebre de taipa, com o seu filho Aloisio, pois a filha, e de favor. E para se manter e a seu filho, consagrou, com a ajuda de pessoas amigas um lugar de professora no Colégio Alfredo Chaves, e assim procura matar a sua fome e a de seu filho, quando a sua herança está nas mãos do apelante, que se locupleta com o alheio.

A sentença apelada (fls. 100 e verso) é incensurável. Baseou-se nas provas dos autos.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, Chefe do Ministério Público e Fiscal da Lei e Processo, em seu Coto Parecer de fls. 116/117, opinou pela sua confirmação, combatendo a preliminar apresentada pelo A. ora apelante, e no mérito, entendeu que a assinatura de Sebastião Aloisio Solino, nos documentos que representava a venda de tudo o que possuía o DE CUJUS, é falsa, pois constitui IMITACAO SERVIL. Disse S. Excia.

"O agravo não merece acolhimento. Realmente o patrono da ré, ora embargada despatchou a sua petição de contestação, dentro do prazo legal, perante a Corregedoria Geral da Justiça, certamente por não lhe ter sido possível despachá-la com o Juiz do feito.

E irreparável a sentença de 1ª instância, que decidiu de acordo com as provas dos autos. Realmente, a pericia realizada constatou (fls. 53 a 54 e fls. 55 e 65), que a assinatura atribuída a Sebastião Aloisio Solino, lançada no doc. original de fls. 39, apresenta características de IMITACAO SERVIL. Ora, referido documento foi que serviu de base a propositura da ação e nele, repousa portanto a pretensão do embargante. Nestas condições, o parecer é pelo improvimento do apelo" (fls. 117).

Urge, portanto, que em execução da sentença, ainda que provisoriamente a inventariante receba e tome posse dos bens da herança de Sebastião Aloisio Solino, seu marido, para defender o seu patrimônio, antes que haja depredações e

maiores prejuízos.

Diante do exposto e do mais que dos presentes autos consta;

ACCORDAM os Juizes da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos: Preliminarmente, desprezar a preliminar de nulidade do processo apresentada pelo apelante e portanto negar provimento ao agravo no auto do processo, por falta de amparo legal. No mérito: Também por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação para confirmar a sentença apelada de fls. 100 e verso, que rejeitou os embargos de terceiro senhor e possuídos, apresentados por Luso Sales Solino e julgou improcedente essa ação, desde que essa sentença está de acordo com a Lei e as provas dos autos.

Custas e demais despesas apontadas pela sentença, pelo embargante, ora apelante.

Belém, 17 de outubro de 1972.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA — Presidente
MAURICIO CORDOVIL PINTO — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 17 de novembro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3.747)

ACÓRDÃO N. 1.503

Apelação Cível Ex-Offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível

Apelados: — Ivan Airton Kauffman e Joselisa Córte Kauffman
Relator: — Desembargador Ary da Motta Silveira

EMENTA — Desquite por mútuo consentimento. Pedido formulado e processado de conformidade com as prescrições legais que regem a matéria. Nega-se provimento ao recurso, confirmando-se, deste modo a sentença homologatória.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível Ex-Offício, da Comarca da Capital, em que é apelante o

doutor Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível, e, apelados, Ivan Airton Kauffman e Joselisa Córte Kauffman.

Ivan Airton Kauffman e Joselisa Córte Kauffman, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, requereram perante o doutor Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível da Comarca da Capital, com data de 2 do mês de maio do ano em curso, desquite por mútuo consentimento, em petição conjuntamente assinada, em que declararam o seguinte: que são casados há mais de dois anos, conforme se comprova com a certidão de casamento juntada ao pedido; que não existe pacto antenupcial; que o casal não tem bens a partilhar; que o casal possui dois filhos menores: Ivan Airton Kauffman Filho, nascido a 18 de julho de 1955 e Ivone Córte Kauffman, nascida em 5 de outubro de 1957, como se constata das certidões de nascimento; juntadas a fls.; que ditos menores ficarão sob a guarda materna, facultado ao pai o direito de visitá-los a qualquer momento na casa onde residem; que, para sustento dos referidos menores, o desquitando concorrerá com uma pensão que não será inferior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais; que o casal vive separado de fato há 13 anos e 8 meses; que a mulher, dispondo de recursos próprios para o seu sustento, desiste da pensão alimentícia que lhe poderia fornecer o marido; que, a desquitando, continuará a usar o nome de casada.

Os suplicantes foram ouvidos na forma da Lei, e, como persistissem no propósito manifestado na inicial, mandou o doutor Juiz que, devidamente instruído fosse o pedido distribuído e autuado, e, paga a taxa judiciária, se tomasse por termo a ratificação, o que tudo se acha feito, como consta dos autos às fls.

Com a manifestação favorável do doutor Curador da Família, sentenciou o meretíssimo doutor Juiz a quo, em data de 25 de agosto do corrente ano, deferindo o pedido e homologando o desquite, na forma

pleiteada pelo casal. Nesta Superior Instância, em parecer lançado a fls., o Exmo. Sr. Dr. 2º Sub-Procurador Geral do Estado, refere-se aos trâmites do processo, opinando que as normas legais foram devidamente obedecidas e que a sentença não merece reparo. E o relatório.

No mérito, trata-se de desquite por mútuo consentimento, em que os cônjuges se acham casados há mais de dois anos, satisfazendo, pois, a exigência do art. 318 do Código Civil. A manifestação feita perante o meretíssimo Juiz foi redigida com observância das disposições dos arts. 642 e seguintes do Código de Processo Civil, estando o casal separado de fato há mais de 13 anos. As cláusulas pactuadas, dentre as quais não há ofensa ao direito e à lei, resguardam a criação e educação dos filhos do casal, não havendo, por outro lado, bens a partilhar. Consta-se dos autos, que o doutor Juiz a quo fez observar no processado, estritamente, as prescrições atinentes à matéria. Os cônjuges foram ouvidos por duas vezes, e o doutor Juiz tudo fez para dissuadi-los do propósito manifestado inicialmente. Observados os demais trâmites, homologou o pedido, não merecendo qualquer reparo a decisão então proferida.

A vista de tais razões Acordam os Juizes componentes da 3ª. Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, e, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença de primeira instância.

Belém, 27 de outubro de 1972.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA — Presidente

ARY DA MOTTA SILVEIRA — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 17 de novembro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3.747)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DA COMARCA DE ABAETETUBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal na forma da lei, etc...

FAZ SABER que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente intima o sr. João Batista Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em lugar incerto e não sabido, para responder nos termos da Ação Executiva que se processa por este juízo, movida pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA) através de seu procurador, Dr. Edilson Teixeira de Campos, brasileiro, casado, advogado inscrito na ordem dos advogados do Brasil (seção do Pará), domiciliado e residente na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, de acordo com a petição dirigida a este juízo, a qual é da forma e teor seguinte: — Exa. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba. O BANCO DA AMAZONIA S.A., instituição financeira pública, através de seu advogado já identificado nos autos da AÇÃO EXECUTIVA que move contra João Batista Ferreira e Raimundo Cruz, tramitando o feito por este juízo expediente do Cartório do 2.º Ofício vem, com o habitual respeito, perante V. Exa. expender, para finalmente requerer o seguinte: I — O exequente promoveu a penhora de uma casa sito à Rua Barão do Rio Branco nesta cidade, tendo os Oficiais de Justiça, após a lavratura da penhora de fls. 10, intimado depositado o bem em mãos de Raimundo Cruz. Concomitantemente o A. promoveu a citação do Réu através de Edital, ver que o mesmo não tinha sido encontrado. Posteriormente, encontrando-se o executado nesta cidade, de passagem, e alegando que o bem penhorado era de sua propriedade, requeremos a fls. 42 a renovação da diligência da penhora e que fosse intimada a mesma e executado João Batista Ferreira, diligência esta que não foi cumprida. II — A penhora foi realizada. A citação pelo Edital é válida. Tudo indica que o Réu está em lugar incerto e ignorado. Assim só resta ao Exequente, requerer a V. Exa. que a intimação da penhora de fls. 10, na pessoa de João Batista Ferreira, seja efetivada através do competente Edital de intimação. N. Termos, P. E. Deferimento. Abaetetuba, 13 de Abril de 1972. P.p. Edilson Teixeira de Campos — CPF n. 000430952. DESPACHO — N. A. Expeçam-se editais, com prazo de 30 dias e obedecidas as formalidades legais. Abaetetuba, 27 de abril de 1972. Maria Helena Couceiro Simões. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, e Cartório do 2.º Ofício, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 1972. Eu, Orêncio Pimentel Coutinho escrivão, escrevi e assino.

(a) MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES — Juíza de Direito

(Ext. — Reg. n. 5051 — D.a 24.11)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA
8a. REGIÃO2a JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE
MANAUS

PORTARIA N. 03 DE 1.º DE
NOVEMBRO DE 1972

O Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Dr. Benedicto Cruz Lyra, no uso de 02.12.72;

RESOLVE,

"Ad-referendum" de sua

Exa. Dr. Orlando Teixeira da Costa, DD. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, designar a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ—6, Myriam Moreira de Souza, para responder pela Chefia da Secretaria da 2a J.C.J. de Manaus, a partir de 03.11.72, enquanto perdurar as férias concedidas ao titular efetivo.

Cumpra-se dando ciência aos interessados e encaminhando-se cópia à Digna Presidência do T.R.T. da 8a Região.

Benedicto Cruz Lyra
Juiz Presidente

(G. Reg. n. 3767)

4a JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE
BELEM

Edital de Citação e Penhora

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citado o senhor Manoel Roberto de Freitas, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar na Secretaria desta Junta e no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 81,02 (oitenta e um cruzeiros e dois centavos), correspondente às custas do arquivamento do Processo n. 4a JCJ — 710/72, a que foi condenado pela Junta, em face da sentença proferida no Processo supra-mencionado, em que é reclamado Armazém Nápoles.

Caso não efetue o citado pagamento e nem garanta a execução no prazo supra-citado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento

to da dívida.

Eu, Alexandre Moraes Régio de Melo, datilografei. E eu, Francisco de Assis Veiga Duarte, Chefe da Secretaria, em substituição, o subscrevi.

Ary Brandão de Oliveira
Juiz do Trabalho Substituto
no Exercício da Presidência

(G. Reg. n. 3759)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, ficam Notificados Aciomar da Silva Pantoja e Oficina Seiko — Deusdeth Alves dos Reis, reclamante e reclamada, respectivamente no processo n. 4a JCJ — 592/71, residentes em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, falarem sobre os cálculos do FGTS feitos pela Secretaria desta Junta, no processo supra-mencionado.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Raimundo Nonato da Frota Costa, Auxiliar Judiciário, PJ—9, datilografei. E eu, Francisco Veiga Duarte, no exercício da Secretaria, subscrevi.

Ary Brandão de Oliveira
Juiz do Trabalho Substituto,
no exercício da Presidência
da 4a JCJ de Belém

(G. Reg. n. 3758)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que pelo presente Edital, fica Notificado o Armazém Nápoles (M. F. Buffone), reclamado no Processo de reclamação número 4a JCI — 638/72, da sentença proferida no dia 24 de agosto de 1972, às 17,30 horas, cuja conclusão é a seguinte:

“Em face do exposto resolve a Junta, sem divergência, julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar o reclamado, Armazém Nápoles (M. F. Buffone) a pagar ao reclamante Edvaldo Leocádio da Silva, a título de aviso prévio (8 dias), Cr\$ 123,20 gratificação de Natal (7/12) Cr\$ 269,50, férias proporcionais (7/12) Cr\$ 185,50, totalizando estas parcelas Cr\$ 578,20, além dos depósitos do FGTS e descanso remunerado. Quanto ao FGTS facultar-se a empresa apresentar, na Secretaria da Junta, as guias para levantamento, juntamente com os comprovantes dos recolhimentos feitos. Caso assim não cumpra será feito o cálculo da parcela para efeito de execução. O repouso remunerado deverá ser calculado de acordo com o número de domingos e feriados no período de serviço do reclamante. Improcedente o pedido de aviso prévio em quantia maior. Passada em julgado a condenação a Secretaria deverá fazer as anotações na carteira de trabalho do reclamante. Custas pelo reclamatado sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 700,00 no valor de Cr\$ 54,90 e pelo reclamante sobre a parte julgada improcedente que se arbitra em Cr\$ 200,00 no valor de Cr\$ 20,00. Sujeita a condenação a correção monetária.

Fica Notificada ainda a firma reclamada de que tem o prazo de oito dias para recorrer da decisão.

Eu, Alexandre Moraes Rêgo de Melo, datilografuei. E eu, Francisco de Assis Veiga

Duarte, Chefe da Secretaria em substituição, o subscrevi. *Ary Brandão de Oliveira* Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência (G. Reg. n. 3759)

Edital de Praça, Com Prazo de 20 Dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ary Brandão de Oliveira.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de dezembro de 1972, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750 serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação os bens penhorados na execução movida por Manoel dos Santos Soares, contra Pesca — Cia. Nacional de Pesca (Proc. 596/72) bens esses encontrados no Depósito Desta Junta (Travessá D. Pedro I 750) e que são os seguintes: Uma Máquina de Escrever Marca “IBM” Cor Cinza — Claro, Número de Fabricação 4732890, de 130 Espaços, no Estado, Com Valor Atribuído em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de novembro de 1972. Eu, Raymundo N. F. Costa, datilografuei.

F. eu, (a) Ilegível, Chefe de Secretaria, subscrevo. *Ary Brandão de Oliveira* Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência (G. Reg. n. 3760)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a REGIÃO Concurso C-48 — Chefe de Portaria

EDITAL

O doutor Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, presidente da Comissão de Concurso C-48, para provimento dos cargos de Chefe de Portaria criados pela lei n. 5.794, de 17.7.72, do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a Região:

Faz saber a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que, em reunião realizada aos dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois, presentes todos os seus membros a Comissão de Concurso C-48, para provimento dos cargos de Chefe de Portaria criados pela lei n. 5.794, de 17.7.72, do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho, da 8a Região, decidiu recusar a homologação das inscrições para o concurso feitas em Belém, de número 020 e 027; em Castanhal, de número 05; de Itacoatiara, de número 01; de Manaus, de número 03. Todas as demais inscrições realizadas nessas cidades, e ainda as realizadas em Macapá, Rio Branco, Breves e Abaetetuba foram

homologadas estando os candidatos aptos a proceder as provas necessárias. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados é lavrado o presente edital, que será publicado pela “Imprensa Oficial” do Estado. Em 21 de novembro de 1972. Eu, Ana Monteiro Diniz, Auxiliar judiciário, lavrei o presente, e o subscrevo, como Secretária do concurso.

O Presidente: *Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça* Juiz do Trabalho Substituto, presidente da Comissão de Concurso (G. Reg. n. 3766)

PORTARIA N. 249 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse do serviço, Resolve designar o Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da JCI de Macapá, Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, para visitar a cidade de Macaná, capital do Território Federal do Amapá, a fim de proceder à realização dos Concurso de Provas e Títulos de ns. C-44 a C-49, de 23 de novembro a 1º de dezembro vindouro, concedendo-lhe nove diárias, no valor unitário de Cr\$ 303,33 (trezentos e três cruzeiros e trinta e três centavos) e passagem aérea Belém — Macapá — Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se. *Orlando Teixeira da Costa* Presidente do TRT da 8a Região (G. Reg. n. 3767)

LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM REPOSITÓRIO DE UTILIDADES AO SEU DISPOR

Tribunal de Contas

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1972

29

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL N. 14/72

Processo n. 23.674

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias ao sr. Orlando Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal de Acará, exercício financeiro de 1971.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 5.056, de 17 de novembro de 1972, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado, o sr. Orlando Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal de Acará, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação apresentar defesa, nos autos do Processo n. 23.674 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Acará, exercício financeiro de 1971.

Belém, 20 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 3.752 — Dias 23, 24 e 25—11—1972)

EDITAL N. 15/72

Processo n. 23.762

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias ao sr. Inácio Pinto da Silva, Prefeito Municipal de Jacundá, exercício financeiro de 1971.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 5.056, de 17 de novembro de 1972, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial

do Estado, o sr. Inácio Pinto da Silva, Prefeito Municipal de Jacundá, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 23.762 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jacundá, exercício financeiro de 1971.

Belém, 20 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 3.752 — Dias 23, 24 e 25—11—1972)

EDITAL N. 16/72

Processo n. 23.437

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias ao sr. João Gouveia dos Santos Freire, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá, exercício financeiro de 1971.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 5.056, de 17 de novembro de 1972, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado, o sr. João Gouveia dos Santos Freire, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 23.437 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá, exercício financeiro de 1971.

Belém, 20 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 3.752 — Dias 23, 24 e 25—11—1972)

EDITAL N. 17/72

Processo n. 23.538

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias ao sr. Sabino Mota Wanzler, Prefeito Municipal de Mocajuba, exercício financeiro de 1971.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 5.056, de 17 de novembro de 1972, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado, o sr. Sabino Mota Wanzler, Prefeito Municipal de Mocajuba, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 23.538 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mocajuba, exercício financeiro de 1971.

Belém, 20 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 3.752 — Dias 23, 24 e 25—11—1972)

A C O R D A O N. 8.403

(Processos ns. 23.355 e 24.898)

Relator: Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas:

PROCESSO N. 23.355 — do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Nova Timboteua, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 35.737,95 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e noventa e cinco centavos), recebida no exercício de 1971, havendo comprovado Cr\$ 31.738,97 (trinta e um mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros e noventa e

sete centavos), passando para 1972 o saldo de Cr\$ 3.998,98 (três mil novecentos e noventa e oito cruzeiros e noventa e oito centavos) passível de comprovação;

PROCESSO N. 24.898 — do Escritório de Representação do Pará, na Guanabara, referente ao emprego da importância de Cr\$ 2.406,88 (dois mil, quatrocentos e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), recebida do Governo do Estado, através da Secretaria de Governo e do Banco do Estado do Pará S. A., filial do Rio de Janeiro, para custear as despesas decorrentes do funeral da Senhora Maria do Carmo Faria, falecida naquela cidade, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovadas ficam as prestações de contas acima mencionadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir o competente Alvará de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Subprocurador

(G. Reg. n. 3723)

A C O R D A O N. 8.404

(Processo n. 24.549)

Requerente: — Sr. Guilherme Ferreira da Costa, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de Cachoeira do Arari.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Guilherme Ferreira da Costa, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Cachoeira do Arari, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas referente ao emprego da importância de Cr\$ 17.468,65 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e sessenta e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1971 tendo comprovado Cr\$ 15.513,42 (quinze mil, quinhentos e treze cruzeiros e quarenta e dois centavos), passando para 1972 o saldo de Cr\$ 1.955,23 (hum mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte e três centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor de Sr. Guilherme Ferreira da Costa, Presidente do CDM do SAA, de Cachoeira do Arari, referente a importância de Cr\$ 15.513,42 (quinze mil quinhentos e treze cruzeiros e quarenta e dois centavos), correspondente ao exercício de 1971, passando para 1972 o saldo de Cr\$ 1.955,23 (hum mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte e três centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1972.

Elias Naif Dalbes Hamouche
 Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa
 Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
 Impedida de votar

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Régio
 Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
 Subprocurador

ACORDAO N. 8.405
 (Processo n. 23.942)

Requerente: — Companhia de Habitação do Estado do Pará

Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Companhia de Habitação do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), au-
 xílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, sendo Cr\$ 166.454,35 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos), de responsabilidade do Sr. Amiraldo Elles Nunes, período de Janeiro a Maio e Cr\$ 333.545,65 (trezentos e trinta e três mil quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos), do Sr. Evandro Simões Bonna, período de Junho a Dezembro como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor dos srs. Amiraldo Elles Nunes, na importância de Cr\$ 166.454,35 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos), período de Janeiro a Maio e Evandro Simões Bonna, na importância de Cr\$ 333.545,65 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos) período de Junho a Dezembro, ex-presidente e Presidente desta companhia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1972.

Elias Naif Dalbes Hamouche
 Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
 Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
 (Impedido de votar)

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Régio
José Maria de Azevedo Barbosa
 Foi presente: **Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR** — Subprocurador.

ACORDAO N. 8.406
 (Processo n. 23.381)

Requerente: **Dr. Dorvalino Frazão Braga**, Diretor do Hospital Juliano Moreira, em ... 1971.

Relator: **Conselheiro Sebastião Santos de Santana**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Dorvalino Frazão Braga, Diretor do Hospital Juliano Moreira, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do referido Hospital, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, a conta da verba: **Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas Correntes — Transferências Correntes e Subvenções Sociais**, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. Dorvalino Frazão Braga, Diretor do Hospital Juliano Moreira, em 1971 relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
 Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
 Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Régio
José Maria de Azevedo Barbosa
 Foi presente: **Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE** — Subprocurador.
 (G. Reg. n. 3.723)

ACORDAO N. 8.407
 (Processo n. 23.770)

Requerente: — **Dra. Dora Melo Dias**, Diretora da Colônia de Marituba

Relator: — **Conselheiro Sebastião Santos de Santana**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Dra. Dora Melo Dias, Diretora da Colônia de Marituba, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 93.531,60 (noventa e três mil, quinhentos e sessenta centavos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, à conta da verba: **SEFA — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Divergas Entidades**, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência, deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Dra. Dora Melo Dias, Diretora da Colônia de Marituba, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 93.531,60 (noventa e três mil, quinhentos e sessenta centavos), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1971.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1972.

Elias Naif Dalbes Hamouche
 Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
 Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Régio
José Maria de Azevedo Barbosa
 Foi presente: **Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE** — Subprocurador.
 (G. Reg. n. 3.723)

ACORDAO N. 8.408
 (Processo n. 24.388)

Requerente: — **Eng.º Henrique Bernardo Lobo**, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará da Fundação Serviços de Saúde Pública.

Relator: — **Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Eng.º Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de En-

Engenharia Sanitária do Pará, submeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Fundo de Participação dos Estados, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, para prosseguimento da construção do Sistema de Abastecimento d'água em Santa Cruz do Arari, à conta da verba: Secretaria de Estado da Fazenda, Despesas de Capital, Investimentos, Serviço em Regime de Programação Especial, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a Expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. Eng.º Henrique Bernardo Lobo, Diretor de Engenharia Sanitária do Pará, relativamente a importância de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1971, para prosseguimento da construção do Sistema de Abastecimento de Água na Cidade de Santa Cruz do Arari.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1972.

Elías Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchoa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Régio
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 3.723)

ACÓRDÃO N. 8.409
(PROCESSO N. 23.747)

Requerente: — Elotno Serrão Nonato, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ponta de Pedras.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa
Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos, em que o Sr. Elotno Serrão Nonato, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ponta de Pedras, submeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 14.022,09 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, havendo comprovado a importância de Cr\$ 12.883,43 (doze mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta e três centavos), passando para 1972, o saldo de Cr\$ 1.768,96 (hum mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos), nas vel de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Elotno Serrão Nonato, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Ponta de Pedras, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 12.883,43 (doze mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta e três centavos), referente ao exercício financeiro de 1971, passando para 1972, o saldo de Cr\$ 1.768,96 (hum mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO UCHOA LOPES MARTINS

CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Fui presente: António Maria F. Cavalcante — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 3723).

RESOLUÇÃO N. 5.012
(PROCESSO N. 25.007)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de novembro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá, para execução de estudos preliminares e elaboração do projeto de um sistema público de abastecimento de água na Vila de Espírito Santo do Tauá, localidade do referido município.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente
CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Relator
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO UCHOA LOPES MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 3723).

RESOLUÇÃO N. 5.013
(PROCESSO N. 23.408)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de novembro

de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Cons-

tituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade o parecer prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, referente ao exercício financeiro de 1971, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMILIO UCHOA LOPES MARTINS

CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 3723).

RESOLUÇÃO N. 5.014
(PROCESSO N. 23.345)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de novembro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchoa Lopes Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, referente ao exercício financeiro de 1971, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de

1972.

**ELIAS NAIF DAIBES HA-
MOUCHE**

Conselheiro Presidente

EMILIO UCHOA LOPES**MARTINS**

Relator

**MARIO NEPOMUCENO DE
SOUSA****SEBASTIAO SANTOS DE
SANTANA****EVA ANDERSEN PINHEI-
RO****CLOVIS SILVA DE MORAES
REGO****JOSE MARIA DE AZEVEDO
BARBOSA**Fui Presente: Dr. HILDE-
BERTO MENDES BITAR — Sub-
Procurador.

(G. — Reg. n. 3723)

RESOLUÇÃO N. 5.015

(Processo n. 23.626)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de novembro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bagre, referente ao exercício financeiro de 1971, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1972.

**ELIAS NAIF DAIBES HA
MOUCHE** — Conselheiro

Presidente

**MARIO NEPOMUCENO DE
SOUSA** — Relator**SEBASTIAO SANTOS DE
SANTANA****EVA ANDERSEN PINHEIRO****EMILIO UCHOA LOPES
MARTINS****CLOVIS SILVA DE MORAIS
REGO****JOSE MARIA DE AZEVEDO
BARBOSA**Fui presente: Dr. HILDE-
BERTO MENDES BITAR —Sub-Procurador.
(G. Reg. — n. 3723)**RESOLUÇÃO N. 5.016**

(Processo n. 23.851)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de novembro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itupiranga, referente ao exercício financeiro de 1971, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1972.

**ELIAS NAIF DAIBES HA
MOUCHE** — Conselheiro

Presidente

**MARIO NEPOMUCENO DE
SOUSA** — Relator**SEBASTIAO SANTOS DE
SANTANA****EVA ANDERSEN PINHEIRO**

(Impedida de votar)

**EMILIO UCHOA LOPES
MARTINS****CLOVIS SILVA DE MORAIS
REGO****JOSE MARIA DE AZEVEDO
BARBOSA**Fui Presente: Dr. HILDE-
BERTO MENDES BITAR —Sub-Procurador
(G. Reg. — n. 3723)**RESOLUÇÃO N. 5.017**

(Processo n. 25.008)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de novembro de 1972.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Uchoa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Itupiranga, para ampliação do sistema público de abastecimento de água, naquele município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1972.

**ELIAS NAIF DAIBES HA-
MOUCHE** — Conselheiro

Presidente

**EMILIO UCHOA LOPES
MARTINS** — Relator**MARIO NEPOMUCENO DE
SOUSA****SEBASTIAO SANTOS DE
SANTANA****EVA ANDERSEN PINHEIRO****CLOVIS SILVA DE MORAIS
REGO****JOSE MARIA DE AZEVEDO
BARBOSA**Fui Presente: Dr. HILDE-
BERTO MENDES BITAR —Sub-Procurador
(G. Reg. — n. 3723)**RESOLUÇÃO N. 5.018**

(Processo n. 25.009)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de novembro de 1972.

CONSIDERANDO o despacho favorável da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Governo do Estado do Pará, Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Curuçá, para ampliação do sistema público de abastecimento de água, naquele município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1972.

**ELIAS NAIF DAIBES HA-
MOUCHE** — Conselheiro

Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

— Relatora.

**MARIO NEPOMUCENO DE
SOUSA****SEBASTIAO SANTOS DE
SANTANA****EMILIO UCHOA LOPES
MARTINS****CLOVIS SILVA DE MORAIS
REGO****JOSE MARIA DE AZEVEDO
BARBOSA**Fui Presente: Dr. HILDE-
BERTO MENDES BITAR —Sub-Procurador
(G. Reg. — n. 3723)**RESOLUÇÃO N. 5.019**

(Processo n. 24.855)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão de 07 de novembro de 1972.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Uchoa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Lei n. 90 e Decreto n. 25/72, datados de 16 de junho de 1972, que dispõem sobre o aumento de vencimentos dos funcionários lotados na Prefeitura Municipal de Afuá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1972.

**ELIAS NAIF DAIBES HA
MOUCHE** — Conselheiro

Presidente

**EMILIO UCHOA LOPES
MARTINS** — Relator**MARIO NEPOMUCENO DE
SOUSA****SEBASTIAO SANTOS DE
SANTANA****EVA ANDERSEN PINHEIRO****CLOVIS SILVA DE MORAIS
REGO****JOSE MARIA DE AZEVEDO
BARBOSA**Fui Presente: Dr. HILDE-
BERTO MENDES BITAR —

Sub-Procurador.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DISPONÍVEL À VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00